



MUNICÍPIO DE JACUÍ

"A MÃE DO SUDOESTE MINEIRO"

CNPJ/MF: 18.186.056/0001-48

Praça Presidente Vargas, 72 - Centro - Jacuí - Minas Gerais - CEP: 37.965-000

Fone: (35) 3593-1255 - e-mail: licitacao@jacui.mg.gov.br



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 18/2026

PROCESSO Nº 53/2026

CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE JACUÍ - MG

OBJETO

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de realização de shows artísticos musicais, destinados ao atendimento das necessidades das atividades culturais e festividades tradicionais promovidas pelo Município de Jacuí.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

O valor total estimado é de **R\$21.529,42 (vinte e um mil, quinhentos e vinte e nove reais e quarenta e dois centavos)**.

DATA E HORÁRIO DA SESSÃO PÚBLICA

INÍCIO DE ACOLHIMENTO DE PROPOSTAS: 24/06/2026 , às 08:30.

FIM DO ACOLHIMENTO DE PROPOSTAS: 07/07/2026 às 08:30.

INÍCIO DA SESSÃO DE LANCES: 08/07/2026, às 09:00.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO

Menor preço por item.

MODO DE DISPUTA

Aberto

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

SIM



MUNICÍPIO DE JACUÍ

"A MÃE DO SUDOESTE MINEIRO"

CNPJ/MF: 18.186.056/0001-48

Praça Presidente Vargas, 72 - Centro - Jacuí - Minas Gerais - CEP: 37.965-000

Fone: (35) 3593-1255 - e-mail: licitacao@jacui.mg.gov.br



As sessões públicas de Pregões Eletrônicos do Município de Jacuí são realizadas pelo endereço (www.ammlicita.org.br). O edital e outros anexos estão disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no sítio eletrônico: www.jacui.mg.gov.br.

SUMÁRIO

1. DO OBJETO.....	3
2. DO CONTRATO.....	3
3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO.....	3
4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	6
5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA	9
6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES	10
7. DA FASE DE JULGAMENTO.....	14
8. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.....	15
9. DA MINUTA DO CONTRATO.....	24
10. DA EXECUÇÃO DO OBJETO, GESTÃO DO CONTRATO, FISCALIZAÇÃO, CRITÉRIOS DE PAGAMENTO, PRAZO E FORMA DE PAGAMENTO.....	25
11. DOS RECURSOS.....	32
12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES....	34
13. DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO....	34
14. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO.....	34
15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	35



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 18/2026

Torna-se público que o Município de Jacuí, com sede administrativa localizada à Praça Presidente Vargas, nº 72, Centro, Jacuí/MG, realizará licitação na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133/2021, da Instrução Normativa nº 008/2023 do Município de Jacuí, demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de realização de shows artísticos musicais, destinados ao atendimento das necessidades das atividades culturais e festividades tradicionais promovidas pelo Município de Jacuí.

1.2. É de extrema importância que os interessados por esse certame leiam atentamente a toda documentação e exigências deste edital e seus anexos para participação.

2. DO CONTRATO

2.1 As regras referentes à execução do objeto e às obrigações das partes estão previstas na Minuta do Contrato Administrativo, constante do Anexo II deste Edital.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar do presente certame as pessoas jurídicas do ramo pertinente ao objeto desta licitação, que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste edital e seus anexos.

3.1.1. Para participar do Pregão, o licitante deverá se credenciar no Sistema "PREGÃO ELETRÔNICO", através do sítio: (www.ammlicita.org.br);

3.1.2. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico;



3.1.2.1. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

3.1.3. Como requisito para participação no Pregão, em campo próprio do sistema eletrônico, o licitante deverá manifestar o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no edital.

3.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.5. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133/2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual – MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123/2006.

3.6. Não poderão disputar esta licitação:

3.6.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.6.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.6.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente,



gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.6.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.6.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.6.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.6.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas as de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.6.8. Pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

3.6.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, atuando nessa condição;

3.6.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato, agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133/2021.

3.7. O impedimento de que trata o item 3.6.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.



3.8. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.6.2 e 3.6.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.9. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.10. O disposto nos itens 3.6.2 e 3.6.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.11. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

3.12. A vedação de que trata o item 3.6.10 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.



4.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.3.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.3.2. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição;

4.3.3. Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.3.4. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133/2021.

4.5. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º da Lei nº 14.133/2021.

4.6. A falsidade da declaração de que trata os itens 4.4, 4.5 ou 4.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e neste Edital.

4.7. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta até a abertura da sessão pública.



4.8. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.9. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4.10. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo, quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

4.10.1. A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

4.10.2. Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o subitem acima.

4.11. O valor final mínimo ou o percentual máximo de desconto parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedada a apresentação de valor superior ao último lance registrado no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço.

4.12. O valor final mínimo parametrizado na forma do item 4.11 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

4.13. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo Município ou de sua desconexão.

4.14. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.



4.15. O licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar deverá apresentar os documentos de habilitação exigidos neste Edital, no prazo de 2 (duas) horas, contado da convocação pelo Pregoeiro no sistema eletrônico.

4.16. A não apresentação da documentação no prazo fixado ensejará a desclassificação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

4.17. É recomendável que o fornecedor já tenha os documentos de habilitação cadastrados e atualizados no sistema antes mesmo de enviar a proposta, facilitando a verificação.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.1.1. Valor unitário e total;

5.1.2. Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência;

5.1.3. Quantidade cotada, devendo respeitar o devendo respeitar os quantitativos mínimos definidos no Termo de Referência”.

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.



5.6. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de prestar os serviços, com qualidade adequada à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.7. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.8. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas;

5.9. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre pregoeiro e os licitantes.



6.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.8. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser R\$ 0,10 (dez centavos).

6.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

6.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

6.11. O envio de lances no pregão eletrônico será no modo de disputa “aberto”, de modo que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações. (No modo de disputa aberto, a fase de lances resume-se à disputa eletrônica, realizada por todos os licitantes, oportunidade em que os valores são registrados pelo sistema e o lance vencedor é aquele que contém o melhor preço, obtido no encerramento da sessão.)

6.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

6.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.



6.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

6.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

6.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

6.12. No caso de desconexão com o pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.13. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pela o pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.14. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.15. Uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538/2015.

6.15.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.15.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao



da primeira colocada, no prazo de 2 (dois) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.15.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.15.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.16. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.16.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pelo Município.

6.16.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.16.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.16.4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.16.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.



6.17. Após a negociação do preço, o pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. DA FASE DE JULGAMENTO

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 3.6 do Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);
- c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>);
- d) Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União (TCU);
- e) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça.

7.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429/1992.

7.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas (IN nº 3/2018, art. 29, *caput*).

7.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

7.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

7.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.4. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.



7.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com o item 3.5 deste edital.

7.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

7.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.7.1 conter vícios insanáveis;

7.7.2 não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

7.7.3 apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

7.7.4 não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pelo Município;

7.7.5 apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.8. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pelo Município de Jacuí.

7.8.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência o pregoeiro, que comprove:

7.8.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

7.8.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.9. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

8. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO



8.1. Para fins de habilitação, o licitante deverá comprovar o cumprimento dos requisitos previstos nos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

8.2. Habilitação jurídica:

8.2.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.2.2. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.2.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.2.4. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede;

8.2.5. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.2.6. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

8.2.7. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.



8.2.8. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.3. Habilitação fiscal, social e trabalhista:

8.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.3.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.3.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.3.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.3.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.3.6. Prova de regularidade de débitos junta a fazenda municipal.

8.3.7. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.3.8. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital ou Municipal/Distritais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.



8.3.9. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

8.4. Qualificação Econômico-Financeira:

8.4.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor.

8.5. Qualificação Técnica:

8.5.1. Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto da licitação, mediante apresentação de atestado(s) de capacidade técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) que a empresa já executou ou executa serviços de realização, organização e apresentação de shows artísticos musicais e eventos culturais, incluindo fornecimento de bandas, grupos musicais, cantores e demais profissionais necessários à execução de apresentações musicais de diversos estilos, destinados a festividades, eventos culturais, comemorativos, tradicionais e institucionais.

8.5.2 Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

8.5.3 O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

8.5.4. Uma vez admitida à participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

8.5.4.1 A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;



8.5.4.2 A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

8.5.4.3 A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à execução contratual;

8.5.4.4 O registro previsto no art. 107 da Lei nº 5.764/1971;

8.5.4.5 A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

8.5.4.6 Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

g) A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

8.6. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

8.6.1. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizações pelos respectivos consulados ou embaixadas.

8.7. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada ou cópia cujo documento original esteja à vista do Pregoeiro para autenticação. Qualquer dúvida em relação à veracidade dos documentos apresentados será comunicada e se necessário, será aberta diligência para a averiguação.



8.8. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da Lei (art. 63, inciso I, da Lei nº 14.133/2021).

8.9. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.10. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

8.11. A habilitação será verificada por meio da análise dos documentos inseridos pelo licitante na plataforma eletrônica onde ocorrerá a licitação.

8.11.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

8.12. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos sistemas eletrônicos e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

8.12.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

8.13. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.14. A verificação dos documentos de habilitação somente será feita em relação ao licitante vencedor.



8.14.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem no edital somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

8.15. Nos termos do art. 64, inciso I, da Lei nº 14.133/21, após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

8.15.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

8.15.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

8.16. Na análise dos documentos de habilitação, pelo pregoeiro poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância de uma proposta que atenda ao presente edital.

8.17. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

8.18. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.

9. DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

9.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o contrato, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.



9.2. Nos termos do §1º do art. 19 da Instrução Normativa 008/2023 do Município de Jacuí, o prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

- (a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e
- (b) a justificativa apresentada seja aceita pelo Município de Jacuí.

9.3. O contrato será assinado por meio de assinatura digital e disponibilizado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

9.4. Os contratos administrativos decorrentes do presente processo licitatório serão formalizados conforme a necessidade da Administração, observadas as disposições constantes no Termo de Referência, no edital e na legislação vigente. Cada instrumento contratual deverá conter a identificação da empresa contratada, a descrição detalhada do objeto, as respectivas quantidades, os valores contratados e todas as demais condições necessárias à adequada execução do objeto.

9.5. O extrato do contrato, contendo a indicação da empresa contratada, o objeto, os valores e demais informações pertinentes, será divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), em conformidade com as disposições da Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

9.6. A formalização do contrato implicará compromisso de execução do objeto nas condições estabelecidas no edital, no Termo de Referência e na proposta apresentada pela contratada, observadas as disposições legais e regulamentares pertinentes.

9.7. Na hipótese de o licitante vencedor, regularmente convocado, não assinar o contrato no prazo e nas condições estabelecidas, ficará facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, respeitada a ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo primeiro colocado, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

10. DA EXECUÇÃO DO OBJETO, GESTÃO DO CONTRATO, FISCALIZAÇÃO, CRITÉRIOS DE PAGAMENTO, PRAZO E FORMA DE PAGAMENTO.

10.1. Modelo de execução do objeto



10.1.1. Os serviços objeto da presente licitação serão prestados em praças públicas, espaços culturais, centros de eventos e demais locais públicos pertencentes ao Município, conforme a programação oficial elaborada pelo Departamento Municipal de Cultura e o endereço constante na Ordem de Serviço emitida mediante solicitação e indicação do responsável pelo Setor de Cultura.

10.1.2. Os locais, datas, horários e demais condições para execução dos serviços serão previamente definidos e comunicados pelo chefe do departamento de cultura Agnaldo Tomaz de Pontes, de acordo com as necessidades e conveniência da Administração Pública, observando-se a natureza de cada evento, a capacidade de público, a estrutura disponível e as especificidades técnicas necessárias à adequada realização das apresentações artísticas.

10.1.3. Caso a contratada verifique a impossibilidade de cumprimento da apresentação com o artista ou grupo originalmente contratado na data estabelecida, deverá comunicar formalmente a Administração com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, apresentando justificativa e proposta de substituição por artista ou grupo de qualidade e estilo compatíveis, para análise e aprovação do Município, de modo a assegurar a continuidade da programação do evento e evitar prejuízos à sua realização, vedada qualquer solução que implique descontinuidade ou comprometimento do cronograma estabelecido pela Administração.

10.2. Modelo de gestão do Contrato

10.2.1. O documento contratual deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.2.2. As comunicações entre a Administração e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

10.2.3. A Administração poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

10.2.4. Após a assinatura do contrato, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que



conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

10.3. Fiscalização

10.3.1. A execução contratual deverá ser acompanhada e fiscalizada por João Pedro Alves Clarismunde, ou pelos respectivos substitutos, os quais deverão acompanhar o fornecimento, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

10.3.2. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução dos serviços, registrando eventuais irregularidades, inconsistências, descumprimentos contratuais ou necessidades de correção, bem como as providências necessárias para a adequada execução do objeto contratado..

10.3.3. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal emitirá notificações para a correção, determinando prazo para isso.

10.3.4. O fiscal informará ao gestor, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

10.3.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução dos serviços registrados em contrato nas datas aprazadas, o fiscal comunicará o fato imediatamente ao gestor.

10.3.6. O fiscal deverá comunicar ao gestor, em tempo hábil, a proximidade do término da vigência contratual, para fins de adoção das providências necessárias à eventual prorrogação, quando cabível.

10.3.7. O fiscal também verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.



10.3.8. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

10.4 Gestor do Contrato

10.4.1. O gestor do Contrato Agnaldo Tomaz de Pontes coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações para fins de atendimento' da finalidade da administração.

10.4.2. O gestor acompanhará os registros realizados pelos fiscais do(s) contrato(s), de todas as ocorrências relacionadas à execução e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

10.4.3. O gestor acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

10.4.4. O gestor emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

10.4.5. O gestor tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

10.4.6. O gestor deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.



10.4.7. O gestor deverá enviar a documentação pertinente ao setor de licitação para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do Contrato.

10.5. Critérios de execução, medição, recebimento e pagamento dos serviços

10.5.1. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada pelo servidor João Pedro Alves Clarismunde, que deverá verificar o cumprimento das condições estabelecidas no Termo de Referência e no contrato, especialmente quanto à realização das apresentações artísticas, horários, estrutura disponibilizada, qualidade da execução musical e demais obrigações contratuais assumidas pela contratada.

10.5.2. A medição dos serviços será realizada conforme a efetiva execução dos shows e apresentações artísticas, mediante elaboração de Boletim ou Relatório de Execução, que deverá conter, no mínimo:

- a) identificação do evento realizado;
- b) data, horário e local da apresentação artística;
- c) nome da banda, grupo musical ou artista contratado;
- d) tempo de duração da apresentação;
- e) descrição dos serviços efetivamente executados;
- f) registro da presença e realização do evento conforme programação oficial do Município;
- g) registro de eventuais ocorrências verificadas durante a execução dos serviços.

10.5.3. O Boletim ou Relatório de Execução deverá ser atestado e assinado pelo fiscal do contrato, que certificará a efetiva prestação dos serviços, constituindo documento indispensável para fins de liquidação da despesa e autorização do pagamento.

10.5.4. Os serviços poderão ser rejeitados quando executados em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta apresentada, devendo a



contratada adotar, quando possível e de forma imediata, as medidas necessárias à correção das falhas verificadas antes ou durante a execução da apresentação, às suas expensas, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

10.5.5. No caso de controvérsia quanto à execução do objeto, especialmente em relação à qualidade ou quantidade dos serviços prestados, deverá ser observado o disposto no art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se à contratada para emissão de Nota Fiscal referente apenas à parcela incontroversa da execução do objeto, para fins de liquidação e pagamento.

10.5.6. O prazo para solução, pela contratada, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da Nota Fiscal ou documento equivalente, identificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação da despesa, não será computado para fins de recebimento.

10.5.7. O recebimento dos serviços não exclui a responsabilidade da contratada quanto à qualidade, regularidade e adequada execução das atividades prestadas, permanecendo responsável pelo cumprimento das obrigações contratuais e profissionais pertinentes ao objeto contratado.

10.6. Liquidação

10.6.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

10.6.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

10.6.2.1. o prazo de validade;

10.6.2.2. a data da emissão;

10.6.2.3. os dados do contrato do órgão contratante;

10.6.2.4. o período respectivo de execução do contrato;

10.6.2.5. o valor a pagar; e

10.6.2.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.



10.6.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

10.6.4. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.6.5. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

10.6.6. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

10.6.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

10.6.8. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

10.6.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

10.7. Prazo de pagamento



10.7.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias corridos contados da finalização da liquidação da despesa.

10.8. Forma de pagamento

10.8.1. O pagamento será realizado por meio de transferência bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

10.8.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitido o comprovante de pagamento relativo à transferência efetuada.

10.8.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

10.8.3.1 Independentemente do percentual de tributo inserido, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

10.8.4. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

11. DOS RECURSOS

11.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133/2021.

11.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação do resultado do julgamento ou da habilitação”.

11.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:



11.3.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

11.3.2. O prazo para a manifestação da intenção de recorrer será de 10 (dez) minutos;

11.3.3. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado data da intimação ou da divulgação da decisão acerca da habilitação ou inabilitação;

11.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

11.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

11.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico <http://www.jacui.mg.gov.br/>.

12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

12.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo pregoeiro durante o certame;

12.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:



- 12.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- 12.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- 12.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
ou
- 12.1.2.4. apresentar proposta em desacordo com as especificações do edital;
- 12.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - 12.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 12.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
- 12.1.5. Fraudar a licitação;
- 12.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - 12.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - 12.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- 12.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
- 12.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846/2013.
- 12.1.9. dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 12.1.10. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 12.1.11. dar causa à inexecução total do contrato;
- 12.1.12. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;



12.2. Com fulcro na Lei nº 14.133/2021, o Município de Jacuí poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

12.2.1. advertência;

12.2.2. multa;

12.2.3. impedimento de licitar e contratar; e

12.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

12.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

12.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

12.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

12.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

12.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

12.4.1. Para as infrações previstas nos itens 12.1.1 a 12.1.3, a multa será de 0,5% a 15%, do valor do contrato.

12.4.2. Para as infrações previstas nos itens 12.1.4 a 12.1.12, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato.

12.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.



12.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.1.1 a 12.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 12.1.4 a 12.1.12 bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 12.1.1 a 12.1.3, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos termos do art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021.

12.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pelo Município de Jacuí, descrita no item 12.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

12.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contados da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade



superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contados do recebimento dos autos.

12.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contados do seu recebimento.

12.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.14. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados ao Município de Jacuí.

13. DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

13.1. Os preços contratados poderão ser reajustados após decorridos 12 (doze) meses da data do orçamento estimado da contratação, observada a legislação vigente, mediante aplicação do índice IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, apurado pelo Instituto 13.2. O reajuste será formalizado por meio de apostilamento, nos termos do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

13.3. Fica assegurado à CONTRATADA e à CONTRATANTE o direito à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos do art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021, sempre que sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, bem como em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

13.4. O pedido de reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser formalmente apresentado pela parte interessada, acompanhado da documentação comprobatória necessária, demonstrando a efetiva alteração dos custos que impactaram a execução contratual.

13.5. A análise do pedido de reequilíbrio econômico-financeiro será realizada pela Administração, observados os princípios da legalidade, razoabilidade e proporcionalidade,



podendo resultar na revisão dos preços contratados, mediante termo aditivo, quando comprovada a quebra da equação econômico-financeira originalmente pactuada.

13.6. O reajuste e o reequilíbrio econômico-financeiro não se confundem, sendo o reajuste aplicado em razão da atualização monetária periódica, enquanto o reequilíbrio econômico-financeiro depende da comprovação da ocorrência de fatos supervenientes que alterem substancialmente os encargos assumidos pelas partes.

14. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

14.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133/2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

14.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

14.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, dirigida ao pregoeiro, através da plataforma (www.ammlicita.org.br) ou em documento protocolizado no Município de Jacuí.

14.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

14.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

14.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.



15.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo pregoeiro.

15.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF

15.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

15.5. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o Município não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

15.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente no Município de Jacuí.

15.7. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

15.8. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo prevalecerá as deste Edital.

15.9 O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <http://www.jacui.mg.gov.br/>.

15.10 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – Termo de Referência

Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar



MUNICÍPIO DE JACUÍ

"A MÃE DO SUDOESTE MINEIRO"

CNPJ/MF.: 18.186.056/0001-48

Praça Presidente Vargas, 72 - Centro - Jacuí - Minas Gerais - CEP.: 37.965-000

Fone: (35) 3593-1255 - e-mail: licitacao@jacui.mg.gov.br



ANEXO II – Minuta do Contrato

Jacuí, 27 de maio de 2026.

Maria Conceição dos Reis Pereira

Prefeita Municipal



MUNICÍPIO DE JACUÍ

"A MÃE DO SUDOESTE MINEIRO"

CNPJ/MF.: 18.186.056/0001-48

Praça Presidente Vargas, 72 - Centro - Jacuí - Minas Gerais - CEP.: 37.965-000

Fone: (35) 3593-1255 - e-mail: licitacao@jacui.mg.gov.br



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA (PRESTAÇÃO DE SERVIÇO)

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1 Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de realização de shows artísticos musicais, destinados ao atendimento das necessidades das atividades culturais e festividades tradicionais promovidas pelo Município de Jacuí.

1.2. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, nos termos do art. 6º, inciso XXII, da Lei nº 14.133/2021, por se tratarem de itens cujas especificações usuais no mercado atendem às necessidades da Administração, não exigindo, portanto, soluções personalizadas ou técnicas específicas.

1.3. A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada sucessivamente, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021, até o limite de 10 (dez) anos, desde que demonstrada a vantajosidade das condições e dos preços para a Administração, mediante avaliação da autoridade competente.

2. ESPECIFICAÇÃO DOS ITENS:

ÍTEM	CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	UN	QUANTIDADE	MÉDIO (R\$)	VR MÉDIO TOTAL (R\$)
00001	00020730	APRESENTAÇÃO MUSICAL DE BANDA DE BAILE NO ESTILO POP ROCK E FLASH BACK - AS DUPLAS DEVERÃO SER COMPOSTAS POR, NO MÍNIMO, 02 (DOIS) CANTORES(AS). SERÁ DE TOTAL RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA O FORNECIMENTO DE TODOS OS INSTRUMENTOS MUSICAIS, MÃO DE OBRA ARTÍSTICA, TRANSPORTE, MONTAGEM, OPERAÇÃO E DEMAIS ITENS NECESSÁRIOS À REALIZAÇÃO DA APRESENTAÇÃO, RESPONSABILIZANDO-SE INTEGRALMENTE PELA QUALIDADE TÉCNICA, FUNCIONAMENTO E ADEQUADA EXECUÇÃO DOS INSTRUMENTOS E SERVI-	SV	02	3.123,040	6.246,08

MUNICÍPIO DE JACUÍ

"A MÃE DO SUDOESTE MINEIRO"

CNPJ/MF.: 18.186.056/0001-48

Praça Presidente Vargas, 72 - Centro - Jacuí - Minas Gerais - CEP.: 37.965-000

Fone: (35) 3593-1255 - e-mail: licitacao@jacui.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL
JACUÍ
"JUNTOS FAZEMOS UMA JACUÍ MELHOR!"

		ÇOS PRESTADOS. A APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA DEVERÁ TER DURAÇÃO MÍNIMA DE 02 (DUAS) HORAS ININTERRUPTAS, SEM INTERVALOS E SEM UTILIZAÇÃO DE PLAYBACK.				
00002	00020732	APRESENTAÇÃO MUSICAL DE BANDA NO ESTILO FORRÓ, XOTE, XAXADO E BAIÃO - APRESENTAÇÃO MUSICAL DE BANDA ESPECIALIZADA NO ESTILO FORRÓ, CONTEMPLANDO REPERTÓRIO VARIADO COM EXECUÇÃO DE GÊNEROS TRADICIONAIS E REGIONAIS, TAIS COMO FORRÓ, XOTE, XAXADO E BAIÃO, DESTINADA À ANIMAÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS, FESTIVOS E TRADICIONAIS PROMOVIDOS PELO MUNICÍPIO DE JACUÍ. AS DUPLAS DEVERÃO SER COMPOSTAS POR, NO MÍNIMO, 02 (DOIS) CANTORES(AS). SERÁ DE TOTAL RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA O FORNECIMENTO DE TODOS OS INSTRUMENTOS MUSICAIS, MÃO DE OBRA ARTÍSTICA, TRANSPORTE, MONTAGEM, OPERAÇÃO E DEMAIS ITENS NECESSÁRIOS À REALIZAÇÃO DA APRESENTAÇÃO, RESPONSABILIZANDO-SE INTEGRALMENTE PELA QUALIDADE TÉCNICA, FUNCIONAMENTO E ADEQUADA EXECUÇÃO DOS INSTRUMENTOS E SERVIÇOS PRESTADOS. A APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA DEVERÁ TER DURAÇÃO MÍNIMA DE 02 (DUAS) HORAS ININTERRUPTAS, SEM INTERVALOS E SEM UTILIZAÇÃO DE PLAYBACK.	SV	01	2716,670	2.716,67
00003	00020731	APRESENTAÇÃO MUSICAL NO ESTILO PAGODE - AS DUPLAS DEVERÃO SER COMPOSTAS POR, NO MÍNIMO, 02 (DOIS) CANTORES(AS). SERÁ DE TOTAL RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA O FORNECIMENTO DE TODOS OS INSTRUMENTOS MUSICAIS, MÃO DE OBRA ARTÍSTICA, TRANSPORTE, MONTAGEM, OPERAÇÃO E DEMAIS ITENS NECESSÁRIOS À REALIZAÇÃO DA APRESENTAÇÃO, RESPONSABILIZANDO-SE INTEGRALMENTE PELA QUALIDADE TÉCNICA, FUNCIONAMENTO E ADEQUADA EXECU-	SV	01	2933,330	2.933,33

MUNICÍPIO DE JACUÍ

"A MÃE DO SUDOESTE MINEIRO"

CNPJ/MF.: 18.186.056/0001-48

Praça Presidente Vargas, 72 - Centro - Jacuí - Minas Gerais - CEP.: 37.965-000

Fone: (35) 3593-1255 - e-mail: licitacao@jacui.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL
JACUÍ
"JUNTOS FAZEMOS UMA JACUÍ MELHOR"

		ÇÃO DOS INSTRUMENTOS E SERVIÇOS PRESTADOS. A APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA DEVERÁ TER DURAÇÃO MÍNIMA DE 02 (DUAS) HORAS ININTERRUPTAS, SEM INTERVALOS E SEM UTILIZAÇÃO DE PLAYBACK.				
00004	00020729	APRESENTAÇÃO MUSICAL NO ESTILO SERTANEJO RAÍZ - AS DUPLAS DEVERÃO SER COMPOSTAS POR, NO MÍNIMO, 02 (DOIS) CANTORES(AS). SERÁ DE TOTAL RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA O FORNECIMENTO DE TODOS OS INSTRUMENTOS MUSICAIS, MÃO DE OBRA ARTÍSTICA, TRANSPORTE, MONTAGEM, OPERAÇÃO E DEMAIS ITENS NECESSÁRIOS À REALIZAÇÃO DA APRESENTAÇÃO, RESPONSABILIZANDO-SE INTEGRALMENTE PELA QUALIDADE TÉCNICA, FUNCIONAMENTO E ADEQUADA EXECUÇÃO DOS INSTRUMENTOS E SERVIÇOS PRESTADOS. A APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA DEVERÁ TER DURAÇÃO MÍNIMA DE 02 (DUAS) HORAS ININTERRUPTAS, SEM INTERVALOS E SEM UTILIZAÇÃO DE PLAYBACK.	SV	01	3500,000	3.500,00
00005	00020733	APRESENTAÇÃO MUSICAL NO ESTILO SERTANEJO UNIVERSITÁRIO - AS DUPLAS DEVERÃO SER COMPOSTAS POR, NO MÍNIMO, 02 (DOIS) CANTORES(AS). SERÁ DE TOTAL RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA O FORNECIMENTO DE TODOS OS INSTRUMENTOS MUSICAIS, MÃO DE OBRA ARTÍSTICA, TRANSPORTE, MONTAGEM, OPERAÇÃO E DEMAIS ITENS NECESSÁRIOS À REALIZAÇÃO DA APRESENTAÇÃO, RESPONSABILIZANDO-SE INTEGRALMENTE PELA QUALIDADE TÉCNICA, FUNCIONAMENTO E ADEQUADA EXECUÇÃO DOS INSTRUMENTOS E SERVIÇOS PRESTADOS. A APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA DEVERÁ TER DURAÇÃO MÍNIMA DE 02 (DUAS) HORAS ININTERRUPTAS, SEM INTERVALOS E SEM UTILIZAÇÃO DE PLAYBACK.	SV	02	3066,670	6.133,34

2.1 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO



MUNICÍPIO DE JACUÍ

"A MÃE DO SUDOESTE MINEIRO"

CNPJ/MF.: 18.186.056/0001-48

Praça Presidente Vargas, 72 - Centro - Jacuí - Minas Gerais - CEP.: 37.965-000

Fone: (35) 3593-1255 - e-mail: licitacao@jacui.mg.gov.br



2.2.1. Para a habilitação no processo licitatório, a empresa deverá atender aos requisitos gerais de qualificação previstos na Lei nº 14.133/2021, bem como às condições específicas de habilitação que serão detalhadamente estabelecidas no Termo de Referência e no instrumento convocatório. Tais exigências visam assegurar que a contratada possua capacidade jurídica, técnica e operacional compatível com o objeto da contratação, garantindo segurança, qualidade e eficiência na prestação dos serviços destinados às atividades culturais e festividades promovidas pelo Município de Jacuí - MG.

2.2.2 Considerando que o objeto da contratação consiste na prestação de serviços de realização de shows artísticos musicais, será exigida a apresentação de Atestado(s) de Capacidade Técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a aptidão da licitante para o desempenho de atividades pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto da presente contratação, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

2.2.3 Requisitos Específicos da Contratação

- a) Disponibilização de artistas, bandas ou grupos musicais com experiência comprovada na realização de apresentações artísticas compatíveis com os eventos promovidos pela Administração Municipal.
- b) Disponibilização de todos os instrumentos musicais, próprios da banda e demais itens necessários à realização das apresentações artísticas.
- c) Capacidade de atendimento à demanda de apresentações musicais previstas na contratação, conforme os estilos definidos no objeto, com adequação ao perfil dos eventos e do público participante.
- d) Flexibilidade operacional para realização das apresentações em datas, horários e locais previamente definidos pela Administração Municipal, conforme o calendário de eventos e festividades.
- e) Comprometimento com a pontualidade, qualidade técnica das apresentações e cumprimento integral das condições estabelecidas no Termo de Referência e no contrato.
- f) Responsabilidade integral pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, civis e comerciais decorrentes da execução dos serviços e da contratação dos profissionais envolvidos.



MUNICÍPIO DE JACUÍ

"A MÃE DO SUDOESTE MINEIRO"

CNPJ/MF.: 18.186.056/0001-48

Praça Presidente Vargas, 72 - Centro - Jacuí - Minas Gerais - CEP.: 37.965-000

Fone: (35) 3593-1255 - e-mail: licitacao@jacui.mg.gov.br



g) Observância das normas de segurança, ordem pública e demais exigências legais aplicáveis à realização de eventos e apresentações musicais.

h) Manutenção da regularidade jurídica, fiscal e trabalhista durante toda a execução contratual.

i) Atendimento aos prazos e cronogramas estabelecidos pela Administração Pública para realização das apresentações e eventos municipais.

3. JUSTIFICATIVA

3.1. O Município de Jacuí realiza, ao longo do exercício, eventos culturais, festividades tradicionais e ações institucionais previstas em seu calendário oficial, voltados à promoção da cultura, do lazer e à valorização das manifestações artísticas locais e regionais.

3.2. A execução desses eventos exige a realização de apresentações artísticas musicais em diferentes estilos, necessárias à composição da programação definida pela Administração.

3.3. Nesse contexto, verifica-se a necessidade de contratação de empresa especializada para disponibilização dessas apresentações, assegurando a adequada realização dos eventos e a diversidade da programação ao longo do calendário municipal.

4. SUBCONTRATAÇÃO

4.1. É vedada a subcontratação total do objeto.

4.2. Será admitida a subcontratação parcial de serviços acessórios, complementares ou de apoio necessários à execução do objeto, desde que previamente autorizada pela Administração e que não envolva a transferência da responsabilidade pela execução principal do contrato.

4.3. A subcontratação não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada perante a Administração quanto ao cumprimento integral das obrigações contratuais, técnicas, legais e financeiras assumidas.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Os serviços serão executados de forma parcelada ao longo da vigência contratual, conforme a necessidade da Administração Municipal e mediante emissão de Ordem de Serviço pelo Departamento Municipal de Cultura.



MUNICÍPIO DE JACUÍ

"A MÃE DO SUDOESTE MINEIRO"

CNPJ/MF.: 18.186.056/0001-48

Praça Presidente Vargas, 72 - Centro - Jacuí - Minas Gerais - CEP.: 37.965-000

Fone: (35) 3593-1255 - e-mail: licitacao@jacui.mg.gov.br



5.2. As apresentações artísticas serão realizadas em praças públicas, espaços culturais, centros de eventos e demais locais públicos pertencentes ao Município, conforme programação oficial elaborada pelo Departamento Municipal de Cultura e endereço constante na respectiva Ordem de Serviço.

5.3. Os locais, datas, horários e demais condições para execução dos serviços serão previamente definidos e comunicados pela Administração, observando-se a natureza de cada evento, a capacidade de público, a estrutura disponível e as especificidades técnicas necessárias à adequada realização das apresentações.

5.4. A Contratada será comunicada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias corridos da data prevista para a apresentação, salvo situações excepcionais devidamente justificadas pela Administração.

5.5. A apresentação artística deverá ocorrer no local, data e horário indicados na Ordem de Serviço, sendo de responsabilidade da Contratada o cumprimento integral das condições pactuadas.

5.6. Caso a Contratada verifique a impossibilidade de realização da apresentação com o artista ou grupo originalmente contratado na data estabelecida, deverá comunicar formalmente a Administração com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, apresentando justificativa e proposta de substituição por artista ou grupo de qualidade e estilo compatíveis, sujeita à prévia aprovação da Administração.

5.7. A Contratada será responsável por garantir a presença dos profissionais nos locais e horários definidos pela Administração, bem como por providenciar eventual substituição necessária, sem prejuízo da continuidade da execução dos serviços.

5.8. Todas as despesas relativas a transporte, deslocamento, hospedagem, alimentação, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários e demais custos necessários à execução dos serviços correrão exclusivamente por conta da Contratada.

5.9. A Contratada deverá garantir que os serviços sejam prestados em conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência, da proposta apresentada e do contrato.

5.10. Não integram o objeto da presente contratação o fornecimento de palco, estruturas físicas, sonorização, iluminação, geradores, painéis de LED, camarins, grades de contenção, equipamentos de



MUNICÍPIO DE JACUÍ

"A MÃE DO SUDOESTE MINEIRO"

CNPJ/MF.: 18.186.056/0001-48

Praça Presidente Vargas, 72 - Centro - Jacuí - Minas Gerais - CEP.: 37.965-000

Fone: (35) 3593-1255 - e-mail: licitacao@jacui.mg.gov.br



apoio, mobiliários, serviços de montagem e desmontagem de estruturas, bem como quaisquer outros equipamentos ou serviços relacionados à infraestrutura dos eventos, os quais serão providenciados diretamente pela Contratante ou por terceiros por ela contratados.

5.11. A presente contratação restringe-se exclusivamente à apresentação artística e às obrigações diretamente relacionadas à sua realização, conforme especificações constantes neste Termo de Referência e demais documentos integrantes do processo.

5.12. Os serviços poderão ser rejeitados quando executados em desacordo com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência, devendo a Contratada promover, às suas expensas e de forma imediata quando possível, a correção das falhas ou irregularidades constatadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

5.13. No caso de controvérsia quanto à execução do objeto, especialmente em relação à qualidade ou à quantidade dos serviços prestados, será observado o disposto no art. 143 da Lei nº 14.133/2021, devendo a Contratada emitir Nota Fiscal referente apenas à parcela incontroversa para fins de liquidação e pagamento.

5.14. O prazo para saneamento de inconsistências verificadas na execução dos serviços ou na documentação fiscal apresentada não será computado para fins de recebimento.

5.15. O recebimento e a aceitação dos serviços ocorrerão somente após a verificação e atesto da execução pela Administração, mediante conferência da qualidade, conformidade e regularidade dos serviços prestados.

5.16. O recebimento dos serviços não excluirá a responsabilidade civil, contratual e profissional da Contratada pela qualidade da execução do objeto e pelo cumprimento das obrigações assumidas.

5.17. A execução dos serviços deverá ocorrer na data e horário definidos pela Administração na Ordem de Serviço, observadas todas as condições estabelecidas neste Termo de Referência e no instrumento contratual.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO



MUNICÍPIO DE JACUÍ

"A MÃE DO SUDOESTE MINEIRO"

CNPJ/MF.: 18.186.056/0001-48

Praça Presidente Vargas, 72 - Centro - Jacuí - Minas Gerais - CEP.: 37.965-000

Fone: (35) 3593-1255 - e-mail: licitacao@jacui.mg.gov.br



6.1. O documento contratual deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. As comunicações entre a Administração e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.3. A Administração poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.4. Após a assinatura do contrato, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

7. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

7.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo servidor(a) João Pedro Alves Clarismunde, ou pelos respectivos substitutos, os quais deverão acompanhar o fornecimento, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

7.2. O fiscal do contrato registrará todas as ocorrências relacionadas à execução dos serviços, especialmente aquelas referentes ao cumprimento de datas, horários, qualidade das apresentações e demais obrigações contratuais, adotando ou propondo as medidas necessárias para a correção de eventuais irregularidades.

7.3. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal emitirá notificações para a correção, determinando prazo para regularização.

7.4. O fiscal informará ao gestor, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.



MUNICÍPIO DE JACUÍ

"A MÃE DO SUDOESTE MINEIRO"

CNPJ/MF.: 18.186.056/0001-48

Praça Presidente Vargas, 72 - Centro - Jacuí - Minas Gerais - CEP.: 37.965-000

Fone: (35) 3593-1255 - e-mail: licitacao@jacui.mg.gov.br



7.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal comunicará o fato imediatamente ao gestor.

7.6. O fiscal deverá comunicar ao gestor, em tempo hábil, a proximidade do término da vigência contratual, para fins de adoção das providências necessárias à eventual prorrogação, quando cabível.

7.7. O fiscal também verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

7.8. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

8. DA GESTÃO DO CONTRATO

8.1. O servidor Agnaldo Tomaz de Pontes, designado para a atribuição de gestor, coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações para fins de atendimento da finalidade da administração.

8.2. O gestor acompanhará os registros realizados pelo(s) fiscal(is) do contrato a respeito das ocorrências relacionadas à execução e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

8.3. O gestor acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

8.4. O gestor emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pela contratada, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.



MUNICÍPIO DE JACUÍ

"A MÃE DO SUDOESTE MINEIRO"

CNPJ/MF.: 18.186.056/0001-48

Praça Presidente Vargas, 72 - Centro - Jacuí - Minas Gerais - CEP.: 37.965-000

Fone: (35) 3593-1255 - e-mail: licitacao@jacui.mg.gov.br



8.5. O gestor tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133/2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

8.6. O gestor deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

8.7. O gestor deverá enviar a documentação pertinente ao setor de licitação para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

9. LIQUIDAÇÃO

9.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

9.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

9.2.1. O prazo de validade;

9.2.2. A data da emissão;

9.2.3. Os dados do contrato e do órgão contratante;

9.2.4. O período respectivo de execução do contrato;

9.2.5. O valor a pagar; e

9.2.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

9.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;



MUNICÍPIO DE JACUÍ

"A MÃE DO SUDOESTE MINEIRO"

CNPJ/MF.: 18.186.056/0001-48

Praça Presidente Vargas, 72 - Centro - Jacuí - Minas Gerais - CEP.: 37.965-000

Fone: (35) 3593-1255 - e-mail: licitacao@jacui.mg.gov.br



9.4. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

9.5. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

9.6. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

9.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

9.8. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

9.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

10. PRAZO DE PAGAMENTO

10.1. O pagamento será efetuado no seguinte prazo: 30 (trinta) dias corridos contados da finalização da liquidação da despesa.



MUNICÍPIO DE JACUÍ

"A MÃE DO SUDOESTE MINEIRO"

CNPJ/MF.: 18.186.056/0001-48

Praça Presidente Vargas, 72 - Centro - Jacuí - Minas Gerais - CEP.: 37.965-000

Fone: (35) 3593-1255 - e-mail: licitacao@jacui.mg.gov.br



11. FORMA DE PAGAMENTO

11.1. O pagamento será realizado por meio de transferência bancária, para crédito em banco, agência e conta correntes indicadas pelo contratado.

11.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitido o comprovante de pagamento relativo à transferência efetuada.

11.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

11.3.1. Independentemente do percentual de tributo inserido, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

11.4. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

12. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

12.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, com adoção do c

ritério de julgamento: MENOR PREÇO POR ITEM.

14. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO



MUNICÍPIO DE JACUÍ

"A MÃE DO SUDOESTE MINEIRO"

CNPJ/MF.: 18.186.056/0001-48

Praça Presidente Vargas, 72 - Centro - Jacuí - Minas Gerais - CEP.: 37.965-000

Fone: (35) 3593-1255 - e-mail: licitacao@jacui.mg.gov.br



14.1. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os requisitos dispostos nos tópicos 15 a 18 deste Termo de Referência.

14.2 É recomendável que o fornecedor já tenha os documentos de habilitação cadastrados e atualizados no sistema antes mesmo de enviar a proposta, facilitando a verificação.

15. HABILITAÇÃO JURÍDICA

15.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

15.2. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

15.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

15.4. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede;

15.5. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

15.6. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.



MUNICÍPIO DE JACUÍ

"A MÃE DO SUDOESTE MINEIRO"

CNPJ/MF.: 18.186.056/0001-48

Praça Presidente Vargas, 72 - Centro - Jacuí - Minas Gerais - CEP.: 37.965-000

Fone: (35) 3593-1255 - e-mail: licitacao@jacui.mg.gov.br



15.7. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

15.8. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

16. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA.

16.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

16.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

16.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

16.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

16.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

16.6. Prova de regularidade de débitos junto à Fazenda Municipal ao domicílio ou sede do fornecedor;

16.7. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;



MUNICÍPIO DE JACUÍ

"A MÃE DO SUDOESTE MINEIRO"

CNPJ/MF.: 18.186.056/0001-48

Praça Presidente Vargas, 72 - Centro - Jacuí - Minas Gerais - CEP.: 37.965-000

Fone: (35) 3593-1255 - e-mail: licitacao@jacui.mg.gov.br



16.8. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital ou Municipal/Distritais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

16.9. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123/2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

17. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

17.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor.

18. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

18.1 Comprovação de aptidão para a prestação de serviço similares, equivalentes ou superiores com o objeto desta contratação, por meio da apresentação de atestado emitido por pessoas jurídicas de direito público ou privado;

18.1.1. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

18.2. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

18.3. Uma vez admitida à participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

I - A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I, e 42, §§2º a 6º, da Lei nº 5.764/1971;



MUNICÍPIO DE JACUÍ

"A MÃE DO SUDOESTE MINEIRO"

CNPJ/MF.: 18.186.056/0001-48

Praça Presidente Vargas, 72 - Centro - Jacuí - Minas Gerais - CEP.: 37.965-000

Fone: (35) 3593-1255 - e-mail: licitacao@jacui.mg.gov.br



II - A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

III - A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à execução contratual;

IV - O registro previsto no art. 107 da Lei nº 5.764/1971;

V - A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

VI - Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação; e

VII - A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei nº 5.764/1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

19. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

19.1. Para a execução do objeto do presente contrato, a CONTRATANTE, além das obrigações constantes em cláusulas próprias deste instrumento e daquelas estabelecidas em lei, obriga-se a:

19.1.1. Exercer o acompanhamento e a fiscalização da prestação dos serviços de modo a assegurar o pleno e total cumprimento da execução do objeto deste contrato.

19.1.2. Determinar à CONTRATADA a correção das irregularidades constatadas na execução dos serviços, bem como a adoção das providências necessárias para sanar falhas, vícios ou defeitos decorrentes da prestação dos serviços, observados os prazos e condições estabelecidos pela fiscalização do contrato.



MUNICÍPIO DE JACUÍ

"A MÃE DO SUDOESTE MINEIRO"

CNPJ/MF.: 18.186.056/0001-48

Praça Presidente Vargas, 72 - Centro - Jacuí - Minas Gerais - CEP.: 37.965-000

Fone: (35) 3593-1255 - e-mail: licitacao@jacui.mg.gov.br



19.1.3. Efetuar o pagamento à CONTRATADA dos valores devidos pelo serviço prestado, após a devida conferência e aprovação pelo agente responsável pelo acompanhamento e fiscalização, de acordo com as condições estabelecidas neste termo de referência.

21. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

21.1. Para a execução do objeto do presente contrato, a Contratada, além das obrigações constantes em cláusulas próprias deste instrumento e daquelas estabelecidas em lei, obriga-se a:

21.1.1. Prestar os serviços de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência, contrato e demais documentos que integram o processo, independentemente da quantidade solicitada, por sua conta e risco.

21.1.2. Estar ciente de que qualquer divergência entre os serviços prestados e as especificações da contratação, especialmente quanto à qualidade, pontualidade e conformidade da execução, implicará na obrigação de correção ou reexecução dos serviços, às expensas da contratada, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis, ainda que o vício seja constatado posteriormente.

21.1.3 Sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da Prefeitura de Jacuí, encarregada de acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo prontamente às reclamações formuladas pela Administração.

21.1.4 Comparecer ao local da apresentação com antecedência mínima de 1h30min (uma hora e trinta minutos) do horário previsto para início do evento, a fim de realizar a instalação, montagem, passagem de som, testes dos instrumentos musicais e demais preparativos necessários para o perfeito início da apresentação artística.

21.1.5 Disponibilizar todos os instrumentos musicais, próprios da banda ou dupla e demais itens necessários à realização do show, garantindo que estejam em perfeito estado de funcionamento, conservação e uso durante toda a apresentação.

21.1.6. Garantir que as apresentações sejam realizadas por, no mínimo, 02 (duas) pessoas compondo a banda, dupla ou grupo musical contratado.



MUNICÍPIO DE JACUÍ

"A MÃE DO SUDOESTE MINEIRO"

CNPJ/MF.: 18.186.056/0001-48

Praça Presidente Vargas, 72 - Centro - Jacuí - Minas Gerais - CEP.: 37.965-000

Fone: (35) 3593-1255 - e-mail: licitacao@jacui.mg.gov.br



21.1.7 Realizar apresentação musical com duração mínima de 02 (duas) horas ininterruptas, salvo disposição diversa previamente autorizada pela Administração Municipal.

21.1.8 Responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, civis e demais obrigações decorrentes da execução dos serviços e da contratação dos profissionais envolvidos nas apresentações.

21.1.9. Cumprir rigorosamente os horários, datas, locais e demais condições estabelecidas pela Administração Municipal para realização dos eventos e festividades.

21.1.10. Zelar pela boa execução dos serviços, mantendo postura compatível com a natureza institucional e cultural dos eventos promovidos pelo Município.

21.1.12 Manter durante toda a execução contratual as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação.

21.1.13. Responsabilizar-se por quaisquer danos causados à Administração ou a terceiros em decorrência da execução dos serviços, por ação ou omissão de seus empregados, prepostos ou profissionais vinculados à contratação.

22. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

22.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

22.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pela Comissão de Contratação durante o certame;

22.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

22.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

22.1.2.2 recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

22.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

22.1.2.4. apresentar proposta em desacordo com as especificações do edital;



MUNICÍPIO DE JACUÍ

"A MÃE DO SUDOESTE MINEIRO"

CNPJ/MF.: 18.186.056/0001-48

Praça Presidente Vargas, 72 - Centro - Jacuí - Minas Gerais - CEP.: 37.965-000

Fone: (35) 3593-1255 - e-mail: licitacao@jacui.mg.gov.br



22.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

22.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

22.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou execução do contrato;

22.1.5. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

22.1.6. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

22.1.7. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

22.1.8. Dar causa à inexecução total do contrato

22.1.9. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

22.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

22.1.10.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

22.1.10.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

22.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

22.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846/2013.

22.2. Com fulcro na Lei nº 14.133/2021, o Município de Jacuí poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

22.2.1. advertência;



MUNICÍPIO DE JACUÍ

"A MÃE DO SUDOESTE MINEIRO"

CNPJ/MF.: 18.186.056/0001-48

Praça Presidente Vargas, 72 - Centro - Jacuí - Minas Gerais - CEP.: 37.965-000

Fone: (35) 3593-1255 - e-mail: licitacao@jacui.mg.gov.br



22.2.2. multa;

22.2.3. impedimento de licitar e contratar; e

22.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

22.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

22.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

22.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

22.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

22.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

22.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

22.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

22.4.1. Para as infrações previstas nos itens 22.1.1 a 22.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato

22.4.2. Para as infrações previstas nos itens 22.1.4 a 22.1.12 a multa será de 15% a 30% do valor do contrato.

22.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

22.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

22.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 22.1.1 a 22.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.



MUNICÍPIO DE JACUÍ

"A MÃE DO SUDOESTE MINEIRO"

CNPJ/MF.: 18.186.056/0001-48

Praça Presidente Vargas, 72 - Centro - Jacuí - Minas Gerais - CEP.: 37.965-000

Fone: (35) 3593-1255 - e-mail: licitacao@jacui.mg.gov.br



22.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 22.1.4 a 22.1.12 bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 22.1.1 a 22.1.3, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos termos do art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021.

22.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pelo Município de Jacuí, descrita no item 22.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

22.10. A apuração de responsabilidades relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

22.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contados da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contados do recebimento dos autos.

22.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contados do seu recebimento.

22.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.



MUNICÍPIO DE JACUÍ

"A MÃE DO SUDOESTE MINEIRO"

CNPJ/MF.: 18.186.056/0001-48

Praça Presidente Vargas, 72 - Centro - Jacuí - Minas Gerais - CEP.: 37.965-000

Fone: (35) 3593-1255 - e-mail: licitacao@jacui.mg.gov.br



22.14. A aplicação das referidas sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados ao Município de Jacuí.

23. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERADO TODO O CICLO DE VIDA DO OBJETO;

23.1. A solução como um todo abrange todas as etapas necessárias para adequada execução dos serviços, desde o planejamento da contratação até a realização das apresentações musicais e fiscalização contratual, observando os princípios da legalidade, eficiência, economicidade e interesse público previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

23.2 Aspectos Técnicos e Operacionais

23.2 Aspectos Técnicos e Operacionais da Contratação

23.2.1. A execução dos serviços será estruturada de forma a garantir qualidade, organização e adequado atendimento às necessidades da Administração Municipal, observando os seguintes aspectos técnicos e operacionais:

- a) Planejamento da Contratação: definição das necessidades da Administração Municipal, elaboração dos documentos técnicos pertinentes, estimativa das quantidades e valores e estabelecimento das condições de execução dos serviços.
- b) Formalização da Contratação: realização do procedimento administrativo cabível para seleção da contratada, observando os requisitos de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e qualificação técnica compatíveis com o objeto.
- c) Programação e Execução dos Serviços: realização das apresentações musicais conforme cronograma, datas, horários e locais definidos pela Administração Municipal, atendendo às necessidades dos eventos culturais e festividades promovidos pelo Município.
- d) Disponibilização dos Recursos Necessários: a contratada será responsável pelo fornecimento de todos os instrumentos musicais, equipamentos, acessórios e demais recursos indispensáveis à realização das apresentações, garantindo que estejam em perfeitas condições de funcionamento.



MUNICÍPIO DE JACUÍ

"A MÃE DO SUDOESTE MINEIRO"

CNPJ/MF.: 18.186.056/0001-48

Praça Presidente Vargas, 72 - Centro - Jacuí - Minas Gerais - CEP.: 37.965-000

Fone: (35) 3593-1255 - e-mail: licitacao@jacui.mg.gov.br



e) Qualidade da Prestação dos Serviços: as apresentações deverão atender aos padrões técnicos e artísticos compatíveis com os eventos promovidos pelo Município, observando os horários estabelecidos, a pontualidade e as demais condições previstas no contrato.

f) Fiscalização e Acompanhamento: a Administração designará fiscal do contrato para acompanhar a execução dos serviços, verificar o cumprimento das obrigações contratuais e atestar a conformidade dos serviços prestados.

g) Avaliação e Pagamento: após a execução dos serviços e o respectivo ateste pelo fiscal do contrato, será realizado o pagamento na forma e nos prazos estabelecidos no instrumento contratual.

23.4 Manutenção da Qualidade e Continuidade dos Serviços

23.4.1. Considerando a natureza do objeto, a manutenção e continuidade dos serviços serão asseguradas mediante:

- a) acompanhamento contínuo da execução contratual pela Administração Municipal;
- b) exigência de cumprimento dos horários, cronogramas e condições previamente estabelecidas;
- c) garantia de que os instrumentos musicais utilizados estejam em perfeito estado de funcionamento;
- d) substituição imediata de profissionais ou instrumentos que apresentem falhas que comprometam a realização do evento;
- e) manutenção das condições de habilitação e qualificação da contratada durante toda a vigência contratual;
- f) adoção de mecanismos de comunicação entre a Administração Municipal e a contratada para alinhamento das demandas e resolução de eventuais intercorrências.

23.4.2. Dessa forma, a solução proposta representa medida adequada e eficiente para atendimento das necessidades culturais e festivas do Município de Jacuí – MG, garantindo a realização de eventos com qualidade, segurança, diversidade artística e adequada aplicação dos recursos públicos, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021.



MUNICÍPIO DE JACUÍ

"A MÃE DO SUDOESTE MINEIRO"

CNPJ/MF.: 18.186.056/0001-48

Praça Presidente Vargas, 72 - Centro - Jacuí - Minas Gerais - CEP.: 37.965-000

Fone: (35) 3593-1255 - e-mail: licitacao@jacui.mg.gov.br



24. Critérios de execução, medição, recebimento e pagamento dos serviços

24.1. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada pelo servidor João Pedro Alves Clarismunde, que deverá verificar o cumprimento das condições estabelecidas no Termo de Referência e no contrato, especialmente quanto à realização das apresentações artísticas, horários, estrutura disponibilizada, qualidade da execução musical e demais obrigações contratuais assumidas pela contratada.

24.1.1 A medição dos serviços será realizada conforme a efetiva execução dos shows e apresentações artísticas, mediante elaboração de Boletim ou Relatório de Execução, que deverá conter, no mínimo:

- a) identificação do evento realizado;
- b) data, horário e local da apresentação artística;
- c) nome da banda, grupo musical ou artista contratado;
- d) tempo de duração da apresentação;
- e) descrição dos serviços efetivamente executados;
- f) registro da presença e realização do evento conforme programação oficial do Município;
- g) registro de eventuais ocorrências verificadas durante a execução dos serviços.

24.1.2. O Boletim ou Relatório de Execução deverá ser atestado e assinado pelo fiscal do contrato, que certificará a efetiva prestação dos serviços, constituindo documento indispensável para fins de liquidação da despesa e autorização do pagamento.

24.1.3 Os serviços poderão ser rejeitados quando executados em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta apresentada, devendo a contratada adotar, quando possível e de forma imediata, as medidas necessárias à correção das falhas verificadas antes ou durante a execução da apresentação, às suas expensas, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.



MUNICÍPIO DE JACUÍ

"A MÃE DO SUDOESTE MINEIRO"

CNPJ/MF.: 18.186.056/0001-48

Praça Presidente Vargas, 72 - Centro - Jacuí - Minas Gerais - CEP.: 37.965-000

Fone: (35) 3593-1255 - e-mail: licitacao@jacui.mg.gov.br



24.1.4 No caso de controvérsia quanto à execução do objeto, especialmente em relação à qualidade ou quantidade dos serviços prestados, deverá ser observado o disposto no art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se à contratada para emissão de Nota Fiscal referente apenas à parcela incontroversa da execução do objeto, para fins de liquidação e pagamento.

24.1.5 O prazo para solução, pela contratada, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da Nota Fiscal ou documento equivalente, identificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação da despesa, não será computado para fins de recebimento.

24.1.6 O recebimento dos serviços não exclui a responsabilidade da contratada quanto à qualidade, regularidade e adequada execução das atividades prestadas, permanecendo responsável pelo cumprimento das obrigações contratuais e profissionais pertinentes ao objeto contratado.

25. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

25.1. O custo estimado total da contratação é de R\$21.529,42 (vinte e um mil, quinhentos e vinte e nove reais e quarenta e dois centavos).

26. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

26.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

02080804.1339213012.050.33903900000.15000000000-462

02080804.1339213012.050.33903600000.15000000000.461

26.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

27. CONTATO DO DEMANDANTE PARA ESCLARECIMENTOS/DÚVIDAS SOBRE O OBJETO DA CONTRATAÇÃO

NOME: Vinícius Aparecido Pereira

TELEFONE: (35)99870-0537



MUNICÍPIO DE JACUÍ

"A MÃE DO SUDOESTE MINEIRO"

CNPJ/MF.: 18.186.056/0001-48

Praça Presidente Vargas, 72 - Centro - Jacuí - Minas Gerais - CEP.: 37.965-000

Fone: (35) 3593-1255 - e-mail: licitacao@jacui.mg.gov.br



E-MAIL: licitacaopmjacui@hotmail.com

TERMO DE CIÊNCIA DO FISCAL

Eu, **João Pedro Alves Clarismunde**, declaro estar ciente de minha designação como Fiscal do Contrato referente ao objeto deste Termo de Referência. Comprometo-me a desempenhar minhas funções com diligência, imparcialidade e integridade, garantindo o cumprimento das cláusulas contratuais, o controle de prazos e a avaliação do desempenho da contratada. Estou ciente da importância de documentar todas as comunicações e ocorrências relacionadas ao contrato.

João Pedro Alves Clarismunde

Fiscal

Jacuí-MG, 28 de maio de 2026.

Agnaldo Tomaz de Pontes
chefe do departamento de cultura

Ângela Aparecida Alvim Batista
Secretária de Educação, Cultura, Esporte e Turismo



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP) (Lei nº14.133/2021)

1. INFORMAÇÕES BÁSICAS DO ETP

1.1 O presente Estudo Técnico Preliminar foi elaborado com a finalidade de subsidiar a futura contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de realização de shows artísticos musicais, destinados ao atendimento das necessidades das atividades culturais e das festividades tradicionais promovidas pelo Município de Jacuí.

2. RESPONSÁVEL PELO PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

NOMES / CARGOS

AGNALDO TOMAZ DE PONTES - CHEFE DO DEPARTAMENTO DE CULTURA.

ÂNGELA APARECIDA ALVIM BATISTA - SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO, ESPORTES, CULTURA E TURISMO.

3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1. O Município de Jacuí realiza, ao longo do exercício, eventos culturais, festividades tradicionais e ações institucionais previstas em seu calendário oficial, voltados à promoção da cultura, do lazer e à valorização das manifestações artísticas locais e regionais.

3.2. A execução desses eventos exige a realização de apresentações artísticas musicais em diferentes estilos, necessárias à composição da programação definida pela Administração.

3.3. Nesse contexto, verifica-se a necessidade de contratação de empresa especializada para disponibilização dessas apresentações, assegurando a adequada realização dos eventos e a diversidade da programação ao longo do calendário municipal.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Para a habilitação no processo licitatório, a empresa deverá atender aos requisitos gerais de qualificação previstos na Lei nº 14.133/2021, bem como às condições específicas de habilitação que serão detalhadamente estabelecidas no Termo de Referência e no instrumento convocatório. Tais exigências visam assegurar que a contratada possua capacidade jurídica, técnica e operacional compatível com o



objeto da contratação, garantindo segurança, qualidade e eficiência na prestação dos serviços destinados às atividades culturais e festividades promovidas pelo Município de Jacuí.

4.2 Considerando que o objeto da contratação consiste na prestação de serviços de realização de shows artísticos musicais, será exigida a apresentação de Atestado(s) de Capacidade Técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a aptidão da licitante para o desempenho de atividades pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto da presente contratação, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

4.3 Requisitos Específicos da Contratação

- a) Disponibilização de artistas, bandas ou grupos musicais com experiência comprovada na realização de apresentações artísticas compatíveis com os eventos promovidos pela Administração Municipal.
- b) Disponibilização de todos os instrumentos musicais e equipamentos, próprios da banda e demais itens necessários à realização das apresentações artísticas.
- c) Capacidade de atendimento à demanda de apresentações musicais previstas na contratação, conforme os estilos definidos no objeto, com adequação ao perfil dos eventos e do público participante.
- d) Flexibilidade operacional para realização das apresentações em datas, horários e locais previamente definidos pela Administração Municipal, conforme o calendário de eventos e festividades.
- e) Comprometimento com a pontualidade, qualidade técnica das apresentações e cumprimento integral das condições estabelecidas no Termo de Referência e no contrato.
- f) Responsabilidade integral pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, civis e comerciais decorrentes da execução dos serviços e da contratação dos profissionais envolvidos.
- g) Observância das normas de segurança, ordem pública e demais exigências legais aplicáveis à realização de eventos e apresentações musicais.
- h) Manutenção da regularidade jurídica, fiscal e trabalhista durante toda a execução contratual.
- i) Atendimento aos prazos e cronogramas estabelecidos pela Administração Pública para realização das apresentações e eventos municipais.



5. LEVANTAMENTO DE MERCADO, QUE CONSISTE NA ANÁLISE DAS ALTERNATIVAS POSSÍVEIS, E JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ECONÔMICA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR

5.1. Para atendimento da necessidade administrativa relacionada à realização de eventos culturais, comemorativos e festivos promovidos pelo Município de Jacuí, foram analisadas as principais alternativas disponíveis no mercado para a prestação dos serviços de apresentações artísticas musicais.

5.2. Dentre as soluções identificadas, destacam-se:

- I – Contratação direta e individualizada de artistas ou grupos musicais para cada evento;
- II – Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de apresentações artísticas, mediante fornecimento de diferentes estilos musicais conforme a demanda da Administração;
- III – Realização dos eventos exclusivamente com artistas locais ou voluntários, sem contratação específica;
- IV – Não realização das apresentações artísticas.

5.3. A contratação direta e individualizada de artistas para cada evento, embora possível em situações específicas, apresenta desvantagens relacionadas ao aumento do número de procedimentos administrativos, maior tempo de planejamento, dificuldades de gestão contratual e redução da eficiência operacional.

5.4. A realização dos eventos exclusivamente com artistas locais ou voluntários não se mostra suficiente para atender integralmente às necessidades da Administração, especialmente em razão da necessidade de diversidade de estilos musicais, disponibilidade de agenda e compatibilidade com a programação cultural planejada.

5.5. A não realização das apresentações artísticas foi descartada por comprometer a execução das políticas públicas de cultura, lazer e valorização das tradições locais, além de impactar negativamente os eventos promovidos pelo Município.

5.6. Após a análise das alternativas disponíveis, concluiu-se que a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de apresentações artísticas constitui a solução mais vantajosa sob os aspectos técnico, operacional e econômico, por permitir atendimento parcelado conforme a demanda, maior flexibilidade na escolha dos estilos musicais, simplificação da gestão contratual, padronização da execução dos serviços e melhor aproveitamento dos recursos públicos.

5.7. A solução escolhida possibilita a adequada realização dos eventos municipais, garantindo diversidade artística, atendimento às necessidades da população, eficiência administrativa e observância dos princípios da economicidade, planejamento, eficiência e interesse público previstos na Lei nº 14.133/2021.



5.8. Dessa forma, conclui-se que a contratação pretendida representa a alternativa mais adequada para atender às necessidades da Administração Municipal, assegurando a execução das atividades culturais e festividades tradicionais programadas pelo Município.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

6.1. A solução adotada permitirá à Administração Municipal atender, de forma eficiente e planejada, às demandas culturais previstas em seu calendário anual de eventos, possibilitando a realização de apresentações musicais compatíveis com o porte e a natureza de cada festividade ou atividade institucional promovida.

6.2. Aspectos Técnicos e Operacionais

6.2.1. A operacionalização da solução ocorrerá em etapas definidas, garantindo eficiência, transparência e adequada execução contratual:

a) Fase de Planejamento: Compreende a elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP), Termo de Referência, pesquisa de preços e demais documentos necessários à formalização do processo licitatório ou da contratação, definindo o objeto, quantitativos estimados, especificações técnicas, condições de execução dos serviços e critérios de seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

b) Fase de Contratação: Consiste na realização do procedimento administrativo adequado, conforme a legislação vigente, visando à seleção de empresa especializada apta à prestação dos serviços de shows artísticos musicais, mediante comprovação de regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e qualificação técnica compatível com o objeto contratado.

c) Fase de Execução dos Serviços: Após a formalização contratual, a contratada realizará as apresentações musicais conforme cronograma e demandas definidas pela Administração Municipal, observando datas, horários, locais, duração das apresentações e demais condições estabelecidas no Termo de Referência e no contrato.

d) Fase de Fiscalização: A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por servidor designado pela Administração Municipal, responsável por verificar o cumprimento das obrigações contratuais, qualidade das apresentações, pontualidade, adequação dos instrumentos utilizados pelos artistas e conformidade com as condições estabelecidas.



e) Fase de Pagamento: O pagamento será realizado após a execução dos serviços e mediante apresentação de documentação fiscal pertinente, condicionada ao ateste do fiscal do contrato quanto à regular e satisfatória prestação dos serviços.

6.3. Ciclo de Vida do Serviço e Requisitos de Qualidade

6.4.1. O ciclo de vida da contratação compreende as etapas de planejamento, contratação, execução, fiscalização e encerramento contratual, sendo os serviços executados de forma parcelada, conforme as necessidades do Município durante a vigência do contrato.

6.4.2. A qualidade da execução dos serviços será assegurada mediante a exigência de requisitos mínimos de qualificação técnica e operacional da contratada, bem como pelo acompanhamento contínuo da Administração Municipal durante a realização dos eventos.

6.4.3. A contratada deverá disponibilizar todos os instrumentos musicais, próprios da banda e demais itens necessários à realização das apresentações artísticas, responsabilizando-se integralmente pela adequada execução dos shows musicais.

6.4.4. Não integra o objeto da contratação o fornecimento de palco, estrutura física, sonorização, iluminação ou demais estruturas destinadas à realização dos eventos, os quais poderão ser disponibilizados diretamente pela Administração Municipal ou por terceiros contratados especificamente para essa finalidade.

6.4.5. A contratada deverá manter regularidade jurídica, fiscal e trabalhista durante toda a execução contratual, bem como assegurar o cumprimento das normas de segurança, pontualidade, qualidade técnica das apresentações e demais exigências previstas no instrumento contratual.

7. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

7.1. A estimativa das quantidades foi elaborada com base no planejamento anual de eventos promovidos pelo Município de Jacuí, considerando o calendário cultural municipal, a demanda histórica de apresentações artísticas e as necessidades previstas para o período de vigência da contratação.

7.2. Para definição dos quantitativos, foram considerados os eventos tradicionalmente realizados ou apoiados pela Administração Municipal, tais como Queima do Alho, Encontro de Jipeiros, Aniversário da Cidade, Semana Cultural, Congado, festas populares, eventos comemorativos e demais atividades culturais e institucionais.



7.3. A memória de cálculo da demanda resultou na previsão de 7 (sete) apresentações musicais, distribuídas da seguinte forma:

I – 02 apresentações de banda de baile no estilo Pop Rock e Flash Back;

II – 01 apresentação musical no estilo Forró, Xote, Xaxado e Baião;

III – 01 apresentação musical no estilo Pagode;

IV – 01 apresentação musical no estilo Sertanejo Raiz;

V – 02 apresentações musicais no estilo Sertanejo Universitário.

7.4. Os quantitativos foram definidos a partir da compatibilização entre o calendário previsto de eventos, os registros de contratações anteriores e a diversidade de estilos musicais necessária ao atendimento das diferentes manifestações culturais do Município.

7.5. Constituem documentos de suporte da estimativa das quantidades o planejamento da Secretaria Municipal de Cultura, os registros administrativos de eventos realizados em exercícios anteriores e a planilha de quantitativos constante dos autos do processo administrativo, em atendimento ao disposto no art. 18, § 1º, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

7.6. Os quantitativos possuem caráter estimativo e não geram obrigação de contratação integral por parte da Administração, podendo ser adequados conforme a efetiva necessidade, disponibilidade orçamentária e interesse público.

7.7 ESPECIFICAÇÃO DOS ITENS:

ÍTEM	ESPECIFICAÇÃO	UN	QUANTIDADE	MÉDIO	VR MEDIO TOTAL
00001	APRESENTAÇÃO MUSICAL DE BANDA DE BAILE NO ESTILO POP ROCK E FLASH BACK - AS DUPLAS DEVERÃO SER COMPOSTAS POR, NO MÍNIMO, 02 (DOIS) CANTORES(AS). SERÁ DE TOTAL RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA O FORNECIMENTO DE TODOS OS INSTRUMENTOS MUSICAI, MÃO DE OBRA ARTÍSTICA, TRANSPORTE, MONTAGEM, OPERAÇÃO E DEMAIS ITENS NECESSÁRIOS À REALIZAÇÃO DA APRESENTAÇÃO, RESPONSABILIZANDO-SE INTEGRALMENTE PELA QUALIDADE TÉCNICA.	SV	02	3123,040	6.246,08



MUNICÍPIO DE JACUÍ

"A MÃE DO SUDOESTE MINEIRO"

CNPJ/MF: 18.186.056/0001-48

Praça Presidente Vargas, 72 - Centro - Jacuí - Minas Gerais - CEP: 37.965-000

Fone: (35) 3593-1255 - e-mail: licitacao@jacui.mg.gov.br



	NICA, FUNCIONAMENTO E ADEQUADA EXECUÇÃO DOS EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS PRESTADOS. A APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA DEVERÁ TER DURAÇÃO MÍNIMA DE 02 (DUAS) HORAS ININTERRUPTAS, SEM INTERVALOS E SEM UTILIZAÇÃO DE PLAYBACK.			
00002	APRESENTAÇÃO MUSICAL DE BANDA NO ESTILO FORRÓ, XOTE, XAXADO E BAIÃO - APRESENTAÇÃO MUSICAL DE BANDA ESPECIALIZADA NO ESTILO FORRÓ, CONTEMPLANDO REPERTÓRIO VARIADO COM EXECUÇÃO DE GÊNEROS TRADICIONAIS E REGIONAIS, TAIS COMO FORRÓ, XOTE, XAXADO E BAIÃO, DESTINADA À ANIMAÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS, FESTIVOS E TRADICIONAIS PROMOVIDOS PELO MUNICÍPIO DE JACUÍ. AS DUPLAS DEVERÃO SER COMPOSTAS POR, NO MÍNIMO, 02 (DOIS) CANTORES(AS). SERÁ DE TOTAL RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA O FORNECIMENTO DE TODOS OS INSTRUMENTOS MÚSICAIS, MÃO DE OBRA ARTÍSTICA, TRANSPORTE, MONTAGEM, OPERAÇÃO E DEMAIS ITENS NECESSÁRIOS À REALIZAÇÃO DA APRESENTAÇÃO, RESPONSABILIZANDO-SE INTEGRALMENTE PELA QUALIDADE TÉCNICA, FUNCIONAMENTO E ADEQUADA EXECUÇÃO DOS EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS PRESTADOS. A APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA DEVERÁ TER DURAÇÃO MÍNIMA DE 02 (DUAS) HORAS ININTERRUPTAS, SEM INTERVALOS E SEM UTILIZAÇÃO DE PLAYBACK.	SV 01	2716,670	2.716,67
00003	APRESENTAÇÃO MUSICAL NO ESTILO PAGODE - AS DUPLAS DEVERÃO SER COMPOSTAS POR, NO MÍNIMO, 02 (DOIS) CANTORES(AS). SERÁ DE TOTAL RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA O FORNECIMENTO DE TODOS OS INSTRUMENTOS MÚSICAIS, MÃO DE OBRA ARTÍSTICA, TRANSPORTE, MONTAGEM, OPERAÇÃO E DEMAIS ITENS NECESSÁRIOS À REALIZAÇÃO DA APRESENTAÇÃO, RESPONSABILIZANDO-SE INTEGRALMENTE PELA QUALIDADE TÉCNICA, FUNCIONAMENTO E ADEQUADA EXECUÇÃO DOS EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS PRESTADOS. A APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA DEVERÁ TER DURAÇÃO MÍNIMA DE 02 (DUAS) HORAS ININTERRUPTAS, SEM INTERVALOS E SEM UTILIZAÇÃO DE PLAYBACK.	SV 01	2933,330	2.933,33



MUNICÍPIO DE JACUÍ

"A MÃE DO SUDOESTE MINEIRO"

CNPJ/MF: 18.186.056/0001-48

Praça Presidente Vargas, 72 - Centro - Jacuí - Minas Gerais - CEP: 37.965-000

Fone: (35) 3593-1255 - e-mail: licitacao@jacui.mg.gov.br



00004	APRESENTAÇÃO MUSICAL NO ESTILO SERTANEJO RAÍZ - AS DUPLAS DEVERÃO SER COMPOSTAS POR, NO MÍNIMO, 02 (DOIS) CANTORES(AS). SERÁ DE TOTAL RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA O FORNECIMENTO DE TODOS OS INSTRUMENTOS MÚSICAIS, MÃO DE OBRA ARTÍSTICA, TRANSPORTE, MONTAGEM, OPERAÇÃO E DEMAIS ITENS NECESSÁRIOS À REALIZAÇÃO DA APRESENTAÇÃO, RESPONSABILIZANDO-SE INTEGRALMENTE PELA QUALIDADE TÉCNICA, FUNCIONAMENTO E ADEQUADA EXECUÇÃO DOS EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS PRESTADOS. A APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA DEVERÁ TER DURAÇÃO MÍNIMA DE 02 (DUAS) HORAS ININTERRUPTAS, SEM INTERVALOS E SEM UTILIZAÇÃO DE PLAYBACK.	SV	01	3500,000	3.500,00
00005	APRESENTAÇÃO MUSICAL NO ESTILO SERTANEJO UNIVERSITÁRIO - AS DUPLAS DEVERÃO SER COMPOSTAS POR, NO MÍNIMO, 02 (DOIS) CANTORES(AS). SERÁ DE TOTAL RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA O FORNECIMENTO DE TODOS OS INSTRUMENTOS MÚSICAIS, MÃO DE OBRA ARTÍSTICA, TRANSPORTE, MONTAGEM, OPERAÇÃO E DEMAIS ITENS NECESSÁRIOS À REALIZAÇÃO DA APRESENTAÇÃO, RESPONSABILIZANDO-SE INTEGRALMENTE PELA QUALIDADE TÉCNICA, FUNCIONAMENTO E ADEQUADA EXECUÇÃO DOS INSTRUMENTOS E SERVIÇOS PRESTADOS. A APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA DEVERÁ TER DURAÇÃO MÍNIMA DE 02 (DUAS) HORAS ININTERRUPTAS, SEM INTERVALOS E SEM UTILIZAÇÃO DE PLAYBACK.	SV	02	3066,670	6.133,34

8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

8.1. O valor estimado da contratação é de **R\$ 21.529,42 (vinte e um mil, quinhentos e vinte e nove reais e quarenta e dois centavos)**.

8.2. A estimativa de preços foi elaborada em conformidade com o art. 23, § 1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, utilizando como parâmetro valores praticados em contratações similares realizadas pela Administração Pública.

8.3. Para a composição do preço estimado, foram consultadas contratações públicas disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, por meio da plataforma Planej, ferramenta que



possibilita a identificação e análise de preços homologados e contratados por diversos órgãos e entidades públicas em objetos compatíveis com a presente contratação.

8.4. Os valores obtidos foram analisados e consolidados de forma a refletir os preços efetivamente praticados no mercado público para serviços de mesma natureza, observando os princípios da economicidade, eficiência e vantajosidade para a Administração.

9. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO PARCELAMENTO DA SOLUÇÃO

9.1. Considerando a natureza dos serviços de realização de shows artísticos musicais, conclui-se pela viabilidade técnica e econômica do parcelamento do objeto em itens, permitindo a contratação de diferentes empresas especializadas para a prestação dos serviços, conforme as necessidades e características de cada evento promovido pelo Município.

9.2. O parcelamento amplia a competitividade do certame, viabilizando a participação de múltiplos fornecedores aptos à execução dos serviços, o que contribui para a diversificação das atrações musicais e para a adequação das apresentações às demandas específicas de cada festividade.

9.3. A medida contribui ainda para a obtenção de melhores condições de contratação, preservando a eficiência administrativa e a adequação das apresentações às características de cada festividade, sem comprometer a execução integrada do calendário de eventos.

10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS OU INTERDEPENDENTES

10.1. Dentre as contratações correlatas que poderão ser realizadas pelo Município, conforme a necessidade de cada evento, destacam-se serviços de locação de palco, sonorização, iluminação, painéis de LED, geradores de energia, camarins, banheiros químicos, segurança, brigadistas, controle de acesso, estruturas de apoio, bem como eventuais licenciamentos, autorizações e recolhimentos de direitos autorais junto aos órgãos competentes.

10.2. As contratações mencionadas possuem caráter complementar e independente, sendo destinadas exclusivamente ao suporte operacional dos eventos promovidos pela Administração Municipal, não constituindo obrigação da contratada responsável pelas apresentações artísticas, salvo disposição expressa em sentido diverso.



10.3. Embora possam existir contratações correlatas para a adequada realização dos eventos, a execução do objeto desta contratação mantém autonomia própria, com escopo definido e independente, permitindo sua gestão e fiscalização de forma individualizada.

11. DEMONSTRAÇÃO DE ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E PLANEJAMENTO

11.1. A contratação pretendida encontra-se prevista no Plano de Contratações Anual (PCA) da Administração Municipal, em conformidade com o disposto no art. 12, inciso VII, da Lei nº 14.133/2021. Dessa forma, a presente contratação está alinhada ao planejamento institucional do Município, demonstrando compatibilidade com as necessidades previamente identificadas pela Administração e contribuindo para a adequada gestão dos recursos públicos.

12. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

12.1. A contratação de empresa especializada para prestação de serviços de realização de shows artísticos musicais visa atender, de forma eficiente e planejada, às demandas culturais, festivas e institucionais promovidas pelo Município de Jacuí, assegurando a realização de eventos com qualidade artística, organização e adequado atendimento ao interesse público.

12.2. Com a contratação pretendida, busca-se garantir maior eficiência na execução das festividades tradicionais, comemorações populares, eventos culturais e institucionais promovidos pela Administração Municipal, proporcionando à população acesso contínuo a atividades culturais, artísticas e de lazer.

12.3. A solução permitirá maior agilidade e segurança na contratação de apresentações musicais, assegurando a disponibilidade de artistas e bandas aptos à realização dos eventos previstos no calendário municipal, bem como o atendimento das demandas extraordinárias eventualmente promovidas pelo Município.

12.4. Pretende-se, ainda, promover a valorização da cultura local e regional, incentivando manifestações artísticas e contribuindo para o fortalecimento das tradições culturais do Município, além de fomentar o turismo, movimentar a economia local e estimular os setores ligados à cultura e ao entretenimento.

12.5. Entre os resultados esperados destacam-se:

- a) realização eficiente das atividades culturais e festividades tradicionais do Município;
- b) ampliação do acesso da população a eventos culturais e de lazer;
- c) garantia de apresentações musicais com qualidade técnica e artística;
- d) fortalecimento das tradições culturais e valorização da identidade cultural local;



- e) incentivo ao turismo e ao desenvolvimento econômico do Município;
- f) melhoria do planejamento e da gestão das contratações relacionadas aos eventos municipais;
- g) otimização da aplicação dos recursos públicos, observando os princípios da economicidade, eficiência e interesse público.

12.6. A contratação também contribuirá para a continuidade das ações culturais promovidas pelo Município de Jacuí, fortalecendo o calendário oficial de eventos municipais e proporcionando maior integração social, participação popular e valorização das manifestações culturais locais e regionais, em conformidade com os princípios previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

13. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO.

13.1. Considerando a natureza da contratação, não se verificam providências prévias de alta complexidade a serem adotadas pela Administração para viabilizar a execução do objeto, uma vez que o Município já dispõe de estrutura administrativa apta ao acompanhamento e fiscalização dos serviços.

13.2. Antes da formalização da contratação, deverão ser adotadas as seguintes providências administrativas:

- a) definição do calendário oficial de eventos e festividades do Município;
- b) planejamento dos locais destinados à realização das apresentações musicais;
- c) designação formal de servidor responsável pela gestão e fiscalização contratual.

14. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

14.1. Entre os possíveis impactos ambientais relacionados à execução do objeto, destacam-se:

- a) geração de resíduos sólidos durante os eventos, tais como copos descartáveis, embalagens, papéis e demais materiais provenientes da presença de público;
- b) emissão de ruídos decorrentes das apresentações musicais e utilização de equipamentos sonoros;
- c) aumento temporário do fluxo de pessoas e veículos nos locais de realização dos eventos;



d) consumo de energia elétrica para funcionamento de equipamentos de sonorização, iluminação e demais estruturas utilizadas nas festividades;

e) possibilidade de impactos relacionados à limpeza e conservação dos espaços públicos utilizados para realização dos eventos.

14.2. Considerando a natureza do objeto, os impactos ambientais identificados são considerados temporários, controláveis e de baixa relevância, podendo ser mitigados mediante adoção de medidas preventivas e boas práticas durante a execução dos eventos.

14.3. Como medidas mitigadoras, poderão ser adotadas as seguintes ações:

a) orientação quanto à destinação adequada dos resíduos gerados durante os eventos;

b) realização de limpeza dos locais após o encerramento das festividades;

c) observância dos limites de emissão sonora estabelecidos na legislação aplicável;

d) utilização racional de energia elétrica e equipamentos;

e) organização adequada dos espaços públicos, visando minimizar impactos à população e ao meio ambiente.

14.4. A contratada deverá observar as normas ambientais, de segurança e de ordem pública aplicáveis à execução dos serviços, colaborando com a Administração Municipal na adoção de práticas que minimizem eventuais impactos ambientais decorrentes da realização dos eventos.

14.5. Dessa forma, conclui-se que a contratação pretendida não apresenta impactos ambientais significativos, sendo plenamente viável sua execução, desde que observadas as medidas de controle e mitigação pertinentes.

15. DECLARAÇÃO DA VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

15.1 O presente Estudo Técnico Preliminar atende integralmente às necessidades técnicas, operacionais e estratégicas do órgão, sendo compatível com as demandas de negócio apresentadas.

15.2. Os benefícios pretendidos são adequados, os custos estimados são compatíveis e os riscos identificados são administráveis. Ademais, a área demandante se compromete a fornecer todos os elementos



necessários à plena execução dos benefícios descritos, motivo pelo qual recomenda-se o prosseguimento da contratação.

15.3. Diante do exposto, considera-se que a contratação é viável, sendo também necessária para o atendimento das necessidades e interesses da Administração, em especial, para a preservação do interesse público.

AUTORIDADES COMPETENTES

Aprovamos este Estudo Técnico Preliminar e atestamos sua conformidade às disposições legais.

Jacuí, 28 de maio de 2026.

Agnaldo Tomaz de Pontes
Chefe do departamento de cultura

Ângela Aparecida Alvim Batista
Secretária de Educação, Cultura, Esporte e Turismo



MUNICÍPIO DE JACUÍ

"A MÃE DO SUDOESTE MINEIRO"

CNPJ/MF.: 18.186.056/0001-48
Praça Presidente Vargas, 72 - Centro - Jacuí - Minas Gerais - CEP.: 37.965-000
Fone: (35) 3593-1250



PROCESSO Nº: 53/2026

PREGÃO Nº: 18/2026

CONTRATO Nº xx/2026

O Município de Jacuí, Estado de Minas Gerais, com sede administrativa localizada à Praça Presidente Vargas, nº 72, Centro, inscrito no CNPJ nº 18.186.056/0001-48, representado neste ato pela sua Prefeita Municipal, a Senhora Maria Conceição dos Reis Pereira, considerando o julgamento da licitação na modalidade Pregão, na forma eletrônica nº 18/2026, Processo Administrativo nº 53/2026, RESOLVE celebrar contrato com a empresa **xxxxxx**, com sede na xxxx, Nº xxx, Bairro xxxx, na Cidade de xxxx, Estado de xxx, Inscrita no CNPJ nº. xxxx, neste ato representado pelo o Sr(Sr^a). **xxxx**, brasileiro(a), inscrito na Cédula de Identidade nº. xxxx, e no CPF nº. xxxx, indicada e qualificada neste Contrato, de acordo com a classificação por ele alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no Edital de Licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, na Instrução Normativa 008, de 05 de outubro de 2023 do Município de Jacuí, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de realização de shows artísticos musicais, destinados ao atendimento das necessidades das atividades culturais e festividades tradicionais promovidas pelo Município de Jacuí.

1.2. Objeto da contratação:

ÍTEM	ESPECIFICAÇÃO	UN	QUANT.	UNIT.	TOTAL



MUNICÍPIO DE JACUÍ

"A MÃE DO SUDOESTE MINEIRO"

CNPJ/MF.: 18.186.056/0001-48
Praça Presidente Vargas, 72 - Centro - Jacuí - Minas Gerais - CEP.: 37.965-000
Fone: (35) 3593-1250



TOTAL DO FORNECEDOR: R\$

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado sucessivamente, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021, até o limite de 10 (dez) anos, desde que a autoridade competente ateste a manutenção da vantajosidade das condições e dos preços para a Administração, admitida a negociação com a contratada.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

3.1. Os serviços objeto desta contratação serão prestados em praças públicas, espaços culturais, centros de eventos e demais locais públicos pertencentes ao Município, conforme a programação oficial elaborada pelo Departamento Municipal de Cultura e o endereço constante na Ordem de Serviço, emitida mediante solicitação e indicação do responsável pelo Setor de Cultura.

3.2. Os locais, datas, horários e demais condições para execução dos serviços serão previamente definidos e comunicados pelo chefe do departamento de cultura Agnaldo Tomaz de Pontes, de acordo com as necessidades e conveniência da Administração Pública, observando-se a natureza de cada evento, a capacidade de público, a estrutura disponível e as especificidades técnicas necessárias à adequada realização das apresentações artísticas.

3.3 Caso a contratada verifique a impossibilidade de cumprimento da apresentação com o artista ou grupo originalmente contratado na data estabelecida, deverá comunicar formalmente a Administração com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, apresentando justificativa e proposta de substituição por artista ou grupo de qualidade e estilo compatíveis, para análise e aprovação do Município, de modo a assegurar a continuidade da programação do evento e evitar prejuízos à sua realização, vedada qualquer solução que implique descontinuidade ou comprometimento do cronograma estabelecido pela Administração.

3.4. O prazo para execução do objeto observará a data e o horário definidos pela Administração para a realização do evento, conforme estabelecido na Ordem de Serviço ou instrumento equivalente.

3.5 A Contratada será formalmente comunicada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias corridos da data prevista para a apresentação, salvo situações excepcionais devidamente justificadas pela Administração.



MUNICÍPIO DE JACUÍ

"A MÃE DO SUDOESTE MINEIRO"

CNPJ/MF.: 18.186.056/0001-48
Praça Presidente Vargas, 72 - Centro - Jacuí - Minas Gerais - CEP.: 37.965-000
Fone: (35) 3593-1250



3.6 A apresentação artística deverá ocorrer no local, data e horário indicados pela Contratante, conforme especificado na Ordem de Serviço, sendo de responsabilidade da Contratada o cumprimento integral das condições pactuadas.

3.7. A contratada será responsável por garantir a presença dos profissionais nos locais e horários definidos pela Administração, bem como pela substituição imediata em casos de ausência, sem prejuízo à continuidade da execução dos serviços.

3.8. Todas as despesas relativas a deslocamento e alimentação dos profissionais correrão integralmente por conta da contratada, sem qualquer ônus adicional para a Administração Pública.

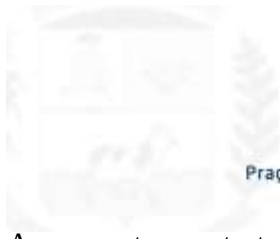
3.9. Os serviços poderão ser rejeitados quando executados em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta apresentada, devendo a contratada adotar, quando possível e de forma imediata, as medidas necessárias à correção das falhas verificadas antes ou durante a execução da apresentação, às suas expensas, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

3.10. No caso de controvérsia quanto à execução do objeto, especialmente em relação à qualidade ou quantidade dos serviços prestados, deverá ser observado o disposto no art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se à contratada para emissão de Nota Fiscal referente à parcela incontroversa, para fins de liquidação e pagamento.

3.11. O prazo para saneamento de inconsistências na execução do objeto ou na Nota Fiscal, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação da despesa, não será computado para fins de recebimento.

3.12. O recebimento dos serviços não excluirá a responsabilidade civil da contratada pela solidez, segurança e qualidade dos serviços prestados, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução contratual.

3.13. Não integram o objeto da presente contratação o fornecimento de palco, estruturas físicas, sonorização, iluminação, geradores, painéis de LED, camarins, grades de contenção, equipamentos de apoio, mobiliários, serviços de montagem e desmontagem de estruturas, bem como quaisquer outros equipamentos ou serviços necessários à infraestrutura do evento, os quais serão providenciados diretamente pela Contratante ou por terceiros por ela contratados.



MUNICÍPIO DE JACUÍ

"A MÃE DO SUDOESTE MINEIRO"

CNPJ/MF: 18.186.056/0001-48
Praça Presidente Vargas, 72 - Centro - Jacuí - Minas Gerais - CEP.: 37.965-000
Fone: (35) 3593-1250



3.14 A presente contratação restringe-se exclusivamente à apresentação artística e às obrigações diretamente relacionadas à sua realização, conforme especificações constantes neste Termo de Referência e demais documentos que integram o processo.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES, DA FISCALIZAÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO

4.1. O contrato será executado de forma fiel e regular pelas partes, em conformidade com suas cláusulas, com a proposta apresentada e com as disposições da Lei nº 14.133/2021, respondendo cada parte pelas consequências decorrentes da inexecução total ou parcial.

4.1.1. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será automaticamente prorrogado pelo período correspondente, mediante simples apostilamento.

4.1.2. As comunicações entre a Administração e a Contratada serão realizadas por escrito, admitindo-se, para fins de celeridade, o uso de meios eletrônicos, desde que preservada a formalidade exigida pelo ato.

4.1.3. A Administração poderá convocar representante da Contratada sempre que necessário à adoção de providências urgentes.

4.1.4. Após a assinatura do contrato, a Administração poderá convocar representante da Contratada para reunião inicial de apresentação do plano de fiscalização, ocasião em que serão detalhadas as obrigações contratuais, os mecanismos de fiscalização, as estratégias de execução, os métodos de aferição de resultados e as sanções aplicáveis.

4.1.5. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por fiscais designados, ou seus substitutos, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

4.2. Competências do Fiscal do Contrato

4.2.1. João Pedro Alves Clarismunde, designado como fiscal do contrato, ficará responsável por acompanhar a execução contratual, assegurando o cumprimento de todas as condições estabelecidas, de modo a garantir os melhores resultados para a Administração.

4.2.2. Anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução, indicando as medidas necessárias para a regularização de falhas ou defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

4.2.3. Emitir notificações à Contratada sempre que identificar inexatidões ou irregularidades na execução do contrato, fixando prazo para correção.



MUNICÍPIO DE JACUÍ

"A MÃE DO SUDOESTE MINEIRO"

CNPJ/MF: 18.186.056/0001-48
Praça Presidente Vargas, 72 - Centro - Jacuí - Minas Gerais - CEP.: 37.965-000
Fone: (35) 3593-1250



- 4.2.4. Informar ao Gestor do Contrato, em tempo hábil, sobre situações que demandem decisão ou providência que ultrapassem sua competência.
- 4.2.5. Comunicar imediatamente ao Gestor do Contrato ocorrências que possam inviabilizar a execução nas datas estabelecidas.
- 4.2.6. Comunicar, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação.
- 4.2.7. Verificar a manutenção das condições de habilitação da Contratada, acompanhar empenho, pagamento, garantias, glosas, apostilamentos e termos aditivos, podendo solicitar documentos comprobatórios pertinentes.
- 4.2.8. Atuar tempestivamente para solucionar descumprimentos contratuais, reportando-se ao Gestor do Contrato nos casos que ultrapassem sua competência.

4.3. Competências do Gestor do Contrato

- 4.3.1. Agnaldo Tomaz de Pontes, designado como gestor do contrato, ficará responsável por Coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização contratual, contendo todos os registros formais (ordens de serviço, ocorrências, alterações, prorrogações), elaborando relatório para verificar a necessidade de adequações contratuais.
- 4.3.2. Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da Contratada para fins de empenho e pagamento, anotando eventuais problemas que obstem a liquidação da despesa.
- 4.3.3. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal quanto ao cumprimento das obrigações contratuais pela Contratada, com menção ao desempenho, indicadores aferidos, sanções aplicadas e registro no cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
- 4.3.4. Adotar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização, para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão prevista no art. 158 da Lei nº 14.133/2021.
- 4.3.5. Encaminhar ao setor de contratos a documentação pertinente para liquidação e pagamento, nos valores aferidos pela fiscalização e gestão contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA MEDIÇÃO, RECEBIMENTO, LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO

5.1 DA MEDIÇÃO

- 5.1.1 A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada pelo servidor Agnaldo Tomaz de Pontes, que deverá verificar o cumprimento das condições estabelecidas no Termo de Referência e no contrato,



MUNICÍPIO DE JACUÍ

"A MÃE DO SUDOESTE MINEIRO"

CNPJ/MF: 18.186.056/0001-48
Praça Presidente Vargas, 72 - Centro - Jacuí - Minas Gerais - CEP.: 37.965-000
Fone: (35) 3593-1250



especialmente quanto à realização das apresentações artísticas, horários, estrutura disponibilizada, qualidade da execução musical e demais obrigações contratuais assumidas pela contratada.

5.1.2 A medição dos serviços será realizada conforme a efetiva execução dos shows e apresentações artísticas, mediante elaboração de Boletim ou Relatório de Execução, que deverá conter, no mínimo:

- a) identificação do evento realizado;
- b) data, horário e local da apresentação artística;
- c) nome da banda, grupo musical ou artista contratado;
- d) tempo de duração da apresentação;
- e) descrição dos serviços efetivamente executados;
- f) registro da presença e realização do evento conforme programação oficial do Município;
- g) registro de eventuais ocorrências verificadas durante a execução dos serviços.

5.1.3. O Boletim ou Relatório de Execução deverá ser atestado e assinado pelo fiscal do contrato, que certificará a efetiva prestação dos serviços, constituindo documento indispensável para fins de liquidação da despesa e autorização do pagamento.

5.1.4. Caso a contratada verifique a impossibilidade de cumprimento da apresentação com o artista ou grupo originalmente contratado na data estabelecida, deverá comunicar formalmente a Administração com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, apresentando justificativa e proposta de substituição por artista ou grupo de qualidade e estilo compatíveis, para análise e aprovação do Município, de modo a assegurar a continuidade da programação do evento e evitar prejuízos à sua realização, vedada qualquer solução que implique descontinuidade ou comprometimento do cronograma estabelecido pela Administração.

5.2 DO RECEBIMENTO

5.2.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente pelo fiscal do contrato mediante acompanhamento *in loco* e elaboração de Termo de Recebimento Provisório, observando-se as seguintes etapas:

5.2.1.1. A Administração realizará acompanhamento da execução dos serviços, a fim de verificar se os



MUNICÍPIO DE JACUÍ

"A MÃE DO SUDOESTE MINEIRO"

CNPJ/MF: 18.186.056/0001-48
Praça Presidente Vargas, 72 - Centro - Jacuí - Minas Gerais - CEP.: 37.965-000
Fone: (35) 3593-1250



profissionais disponibilizados atendem às condições mínimas necessárias para a adequada prestação dos serviços, observando-se a o cumprimento das atribuições previstas neste Termo de Referência.

5.2.1.2. Acompanhamento da execução dos serviços durante a sua prestação.

5.2.2. A Nota Fiscal deverá ser emitida em estrita conformidade com o Termo de Recebimento Provisório e apresentada juntamente com este para fins de liquidação, momento em que será verificada a regularidade fiscal e a correspondência entre o serviço executado e o faturado.

5.2.3 O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da data do recebimento provisório, após análise do termo detalhado elaborado pelo fiscal do contrato e verificação do atendimento integral das obrigações contratuais, nos termos do art. 140, inciso I, alínea "b", da Lei nº 14.133/2021. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

5.2.4. No caso de controvérsia quanto à execução do objeto, especialmente em relação à qualidade ou ao cumprimento das condições da apresentação artística, deverá ser observado o disposto no art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se à contratada para emissão de Nota Fiscal referente apenas à parcela incontroversa da execução do objeto, para fins de liquidação e pagamento.

5.2.5. O prazo para solução, pela contratada, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da Nota Fiscal ou documento equivalente, identificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação da despesa, não será computado para fins de recebimento definitivo e pagamento.

5.2.6. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da contratada quanto à qualidade, regularidade e adequada realização da apresentação artística, permanecendo responsável pelo cumprimento integral das obrigações contratuais assumidas.

5.3 DA LIQUIDAÇÃO

5.3.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

5.3.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a Nota Fiscal, fatura ou instrumento de cobrança equivalente apresentado contém os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:



MUNICÍPIO DE JACUÍ

"A MÃE DO SUDOESTE MINEIRO"

CNPJ/MF.: 18.186.056/0001-48
Praça Presidente Vargas, 72 - Centro - Jacuí - Minas Gerais - CEP.: 37.965-000
Fone: (35) 3593-1250



- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.3.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

5.3.4. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.3.5. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

5.3.6. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

5.3.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.3.8. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.



MUNICÍPIO DE JACUÍ

"A MÃE DO SUDOESTE MINEIRO"

CNPJ/MF.: 18.186.056/0001-48
Praça Presidente Vargas, 72 - Centro - Jacuí - Minas Gerais - CEP.: 37.965-000
Fone: (35) 3593-1250



5.3.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

5.4 DO PAGAMENTO

5.4.1 O pagamento será realizado da seguinte forma: em até 30 (trinta) dias corridos após o atesto da execução mensal dos serviços pela fiscalização, devidamente aprovado pela fiscalização da Contratante e mediante apresentação de nota fiscal, em conformidade com o estipulado no Contrato.

5.4.2 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.4.3 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.4.4 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6. CLÁUSULA SEXTA – SUBCONTRATAÇÃO

6.1 É vedada a subcontratação total do objeto.

6.2. Será admitida a subcontratação parcial de serviços acessórios, complementares ou de apoio necessários à execução do objeto, desde que previamente autorizada pela Administração e que não envolva a transferência da responsabilidade pela execução principal do contrato.

6.3. A subcontratação não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada perante a Administração quanto ao cumprimento integral das obrigações contratuais, técnicas, legais e financeiras assumidas.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – PREÇO

7.1. O valor total da contratação é de **R\$ XXX (XXXX)**

7.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

8. CLÁUSULA OITAVA - REAJUSTE



MUNICÍPIO DE JACUÍ

"A MÃE DO SUDOESTE MINEIRO"

CNPJ/MF: 18.186.056/0001-48
Praça Presidente Vargas, 72 - Centro - Jacuí - Minas Gerais - CEP.: 37.965-000
Fone: (35) 3593-1250



8.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

8.2. Após o interregno de um ano, mediante solicitação do contratado, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo** - IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

8.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

8.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

8.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1 Para a execução do objeto do presente contrato, a CONTRATANTE, além das obrigações constantes em cláusulas próprias deste instrumento e daquelas estabelecidas em lei, obriga-se a:

9.1.1. Exercer o acompanhamento e a fiscalização da prestação dos serviços de modo a assegurar o pleno e total cumprimento da execução do objeto deste contrato.

9.1.2. Determinar à CONTRATADA que, constatadas irregularidades na execução dos serviços, promova, às suas expensas e no prazo fixado pela fiscalização, a correção das falhas verificadas, mediante reexecução, complementação ou adoção das medidas necessárias para sanar as inadequações identificadas, de modo a eliminar vícios, defeitos ou incorreções decorrentes da execução do objeto deste contrato.



MUNICÍPIO DE JACUÍ

"A MÃE DO SUDOESTE MINEIRO"

CNPJ/MF.: 18.186.056/0001-48
Praça Presidente Vargas, 72 - Centro - Jacuí - Minas Gerais - CEP.: 37.965-000
Fone: (35) 3593-1250



9.1.3. Efetuar o pagamento à CONTRATADA dos valores devidos pelo serviço prestado, após a devida conferência e aprovação pelo agente responsável pelo acompanhamento e fiscalização, de acordo com as condições estabelecidas neste contrato.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

10.1. Para a execução do objeto do presente contrato, a Contratada, além das obrigações constantes em cláusulas próprias deste instrumento e daquelas estabelecidas em lei, obriga-se a:

10.1.1. Prestar os serviços de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência, contrato e demais documentos que integram o processo, independentemente da quantidade solicitada, por sua conta e risco.

10.1.2. Estar ciente de que qualquer divergência entre os serviços prestados e as especificações da contratação, especialmente quanto à qualidade, pontualidade e conformidade da execução, implicará na obrigação de correção ou reexecução dos serviços, às expensas da contratada, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis, ainda que o vício seja constatado posteriormente.

10.1.3. Sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da Prefeitura de Jacuí, encarregada de acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo prontamente às reclamações formuladas pela Administração.

10.1.4. Comparecer ao local da apresentação com antecedência mínima de 1h30min (uma hora e trinta minutos) do horário previsto para início do evento, a fim de realizar a instalação, montagem, passagem de som, testes dos instrumentos musicais e demais preparativos necessários para o perfeito início da apresentação artística.

10.1.5. Disponibilizar todos os instrumentos musicais, equipamentos próprios da banda ou dupla e demais itens necessários à realização do show, garantindo que estejam em perfeito estado de funcionamento, conservação e uso durante toda a apresentação.

10.1.6. Garantir que as apresentações sejam realizadas por, no mínimo, 02 (duas) pessoas compondo a banda, dupla ou grupo musical contratado.



MUNICÍPIO DE JACUÍ

"A MÃE DO SUDOESTE MINEIRO"

CNPJ/MF.: 18.186.056/0001-48
Praça Presidente Vargas, 72 - Centro - Jacuí - Minas Gerais - CEP.: 37.965-000
Fone: (35) 3593-1250



10.1.7. Realizar apresentação musical com duração mínima de 02 (duas) horas ininterruptas, salvo disposição diversa previamente autorizada pela Administração Municipal.

10.1.8. Responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, civis e demais obrigações decorrentes da execução dos serviços e da contratação dos profissionais envolvidos nas apresentações.

10.1.9. Cumprir rigorosamente os horários, datas, locais e demais condições estabelecidas pela Administração Municipal para realização dos eventos e festividades.

10.1.10. Zelar pela boa execução dos serviços, mantendo postura compatível com a natureza institucional e cultural dos eventos promovidos pelo Município.

10.1.11. Manter durante toda a execução contratual as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação.

10.1.12. Responsabilizar-se por quaisquer danos causados à Administração ou a terceiros em decorrência da execução dos serviços, por ação ou omissão de seus empregados, prepostos ou profissionais vinculados à contratação.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

11.1.1 deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pela Comissão de Contratação durante o certame;

11.1.2 Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

11.1.2.1 não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

11.1.2.2 recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

11.1.2.3 pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

11.1.2.4 apresentar proposta em desacordo com as especificações do edital;

11.1.3 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

11.1.4 Fraudar a licitação;

11.1.5 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial



MUNICÍPIO DE JACUÍ

"A MÃE DO SUDOESTE MINEIRO"

CNPJ/MF.: 18.186.056/0001-48
Praça Presidente Vargas, 72 - Centro - Jacuí - Minas Gerais - CEP.: 37.965-000
Fone: (35) 3593-1250



quando:

11.1.5.1 agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

11.1.5.2 induzir deliberadamente a erro no julgamento;

11.1.6 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

11.1.7 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846/2013.

11.1.8 dar causa à inexecução parcial do contrato;

11.1.9 dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.10 dar causa à inexecução total do contrato;

11.1.11 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

11.2 Com fulcro na Lei nº 14.133/2021, o Município de Jacuí poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

11.2.1 advertência;

11.2.2 multa;

11.2.3 impedimento de licitar e contratar; e

11.2.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

11.3.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;

11.3.2 as peculiaridades do caso concreto;

11.3.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.3.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública;

11.3.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4 A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

11.4.1 Para as infrações previstas nos itens 11.1.1 a 11.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato.



MUNICÍPIO DE JACUÍ

"A MÃE DO SUDOESTE MINEIRO"

CNPJ/MF: 18.186.056/0001-48
Praça Presidente Vargas, 72 - Centro - Jacuí - Minas Gerais - CEP.: 37.965-000
Fone: (35) 3593-1250



11.4.2 Para as infrações previstas nos itens 11.1.4 a 11.1.12, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato.

11.5 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

11.6 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 11.1.1 a 11.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

11.8 Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 11.1.4 a 11.1.12, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 11.1.1 a 11.1.3, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos termos do art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021.

11.9 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pelo Município de Jacuí, descrita no item 11.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

11.10 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11.11 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contados da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contados do recebimento dos autos.



MUNICÍPIO DE JACUÍ

"A MÃE DO SUDOESTE MINEIRO"

CNPJ/MF.: 18.186.056/0001-48
Praça Presidente Vargas, 72 - Centro - Jacuí - Minas Gerais - CEP.: 37.965-000
Fone: (35) 3593-1250



11.12 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contados do seu recebimento.

11.13 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.14 A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados ao Município de Jacuí.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1 O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.2 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.2.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.2.2.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.3 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

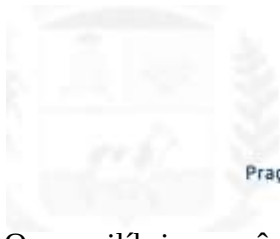
12.3.1 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.3.2 Indenizações e multas.

12.4 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133/2021).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA -DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

13.1 Fica assegurada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato durante toda a sua vigência, nos termos do art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.



MUNICÍPIO DE JACUÍ

"A MÃE DO SUDOESTE MINEIRO"

CNPJ/MF: 18.186.056/0001-48
Praça Presidente Vargas, 72 - Centro - Jacuí - Minas Gerais - CEP.: 37.965-000
Fone: (35) 3593-1250



13.2. O reequilíbrio econômico-financeiro poderá ser concedido quando comprovada a ocorrência de fato superveniente, imprevisível, ou previsível de consequências incalculáveis, retardador ou impeditivo da execução do ajustado, bem como em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que provoque desequilíbrio significativo entre os encargos assumidos pela contratada e a remuneração originalmente pactuada.

13.3. A parte interessada deverá formalizar pedido fundamentado, instruído com documentos que demonstrem a ocorrência do evento alegado, sua repercussão nos custos da contratação e o efetivo impacto sobre a equação econômico-financeira do contrato.

13.4. Recebido o pedido, a Administração promoverá a análise técnica e jurídica pertinente, podendo solicitar informações e documentos complementares necessários à comprovação do desequilíbrio alegado.

13.5. Reconhecido o direito ao reequilíbrio econômico-financeiro, a recomposição dos preços será formalizada por meio de termo aditivo, produzindo efeitos a partir da data da ocorrência do fato gerador ou de outra data devidamente justificada no respectivo processo administrativo.

13.6. O simples aumento de custos operacionais, variações ordinárias de mercado ou eventos inerentes aos riscos normais da atividade econômica da contratada não constituem fundamento suficiente para a concessão do reequilíbrio econômico-financeiro.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

02080804.1339213012.050.33903900000.15000000000-462

02080804.1339213012.050.33903600000.15000000000.461

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 15.133/2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais



MUNICÍPIO DE JACUÍ

"A MÃE DO SUDOESTE MINEIRO"

CNPJ/MF.: 18.186.056/0001-48
Praça Presidente Vargas, 72 - Centro - Jacuí - Minas Gerais - CEP.: 37.965-000
Fone: (35) 3593-1250



dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

16.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessário, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527/2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724/2012.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Jacuí (MG), com exclusão de qualquer outro, para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este Contrato.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente em três vias de igual teor e forma para fins e efeitos de direito.

Jacuí/MG, XXX de XXX de 2026.

CONTRATANTE
MUNICÍPIO DE JACUÍ
MARIA CONCEIÇÃO DOS REIS

CONTRATADA
XXXXXX
CPF: XXXXX



MUNICÍPIO DE JACUÍ

"A MÃE DO SUDOESTE MINEIRO"

CNPJ/MF.: 18.186.056/0001-48
Praça Presidente Vargas, 72 - Centro - Jacuí - Minas Gerais - CEP.: 37.965-000
Fone: (35) 3593-1250



PEREIRA
CPF: 846.538.096-15

TESTEMUNHA 1

JOÃO PEDRO ALVES CLARISMUNDE
CPF:

TESTEMUNHA 2

JÉSSICA RODRIGUES CHELEIDER
CPF: